



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo N° 5786/2021 Data 12/10/2021

Interessado: SEMUS

Favorecido:

ASSUNTO

Examinado Projeto de Lei referente a instalação de um consultório de medicina física e terapia ocupacional no CEM Polo Sul

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
	Gabinete		
	Secretaria		

Empenho N° PLM 022 2021 Data 1/1/2021

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL
CIM EXPANDIDA SUL-ES

Estado do Espírito Santo - Anchieta, 20 de setembro de 2021. Entidade: Município de Marataízes - ES - Região Administrativa

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Consórcio Cim Expandida Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.657.784/0001-13, localizada à Rua: Costa Pereira, nº 323, declara para os devidos fins que o município de Marataízes, ente e membro desta associação pública inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, cumpriu com todas as suas obrigações e não se encontra em mora, débito ou inadimplência com este Consórcio até a presente data.

Anchieta - ES, 20 de setembro de 2021.

Claudia Luiza M. S. Prazim
Diretora Executiva
CIM Expandida Sul

Claudia Luiza Matos da Silva Prazim
Diretora Executiva do CIM Expandida Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 966/2021/SEMUS

Guaçuí-ES, 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCOS LUIZ JAHUAR

Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito,

Considerando a constituição do Consórcio Público de Saúde da Região Polo Sul (CIM POLO SUL) que tem por objetivo geral a promoção, o planejamento, a coordenação de esforços, a execução de serviços e ações de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o ingresso do Município de Marataízes, na qualidade de Município consorciado, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11 de março do corrente ano;

Considerando que o Município de Marataízes publicou Lei Municipal que dispõe sobre o ingresso no CIM POLO SUL, atendendo às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos;

Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por Lei de todos os Municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de Lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei;

Considerando que as decisões da Assembleia Geral do CIM Polo Sul no tocante ao ingresso de novos Municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo Poder Legislativo dos Municípios consorciados, para fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado;

Solicito a Vossa Excelência que, encaminhe à Presidência da Câmara de Vereadores o projeto de Lei que versa sobre a ratificação de ingresso do Município de Marataízes na

Avenida Espírito Santo – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3359 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 15 de setembro de 2021

Diário de Lei Municipal Nº 492/2021 Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2212/2021

DISCIPLINA O INGRESSO E A PARTICIPAÇÃO DE MARATAÍZES ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Marataízes, ES, a Associação dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes do CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrada pelos Municípios de Anjo Vitório, Apiaí, Capangizal do Norte, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mudos, São Mateus, Santa Rita do Castelo, Varigem Alta, Vitória do Brasil, Colônia de Japoneiro e qual infra-estrutura necessária a este fim.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 4 Associação Pública na Cidade de São Paulo, no âmbito do Município de Marataízes, e todas as normas de natureza do Contrato de Consórcio Público, bem como denominada Consórcio Público DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior, constituída sob a forma de autarquia inter federativa, terá personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Anjo Vitório, sendo prazo determinado de duração e de prazo de vigência institucional, com fundamento legal no § 1º do art. 17 e no inciso I do art. 1º, ambos da Lei Federal nº 11.124/2005, e artigos 37, parágrafo 1º e do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM POLO SUL, integra a Administração Direta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a satisfação dos interesses comuns dos entes consorciados, a implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- a gestão associada de serviços públicos
- a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica e execução de obras e o fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes consorciados
- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal
- a produção de informações ou de estudos técnicos
- a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres
- a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente
- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas
- o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados
- a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum
- o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V da Lei nº 9.717 de 1998
- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário
- as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional
- o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação
- as ações e os serviços de saúde obedecidos às principais diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 3359

As Leis e Decretos que lhe forem dados por este Diário Oficial, criadas e ou por particulares.

Art. 1º - Competem ao Poder Executivo do CIM POLO SUL, as atribuições definidas no seu estatuto.

Art. 2º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo a solicitar as dotações orçamentárias necessárias à melhor execução decorrentes da criação e manutenção da Associação Pública referida no Artigo 2º da presente lei.

Art. 3º - A Lei nº 492/2021 de Marataízes ES, atribuída ao Poder Executivo, a pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL, criada no Município de Marataízes, ES, tendo o Chefe do Poder Executivo a autoridade e tomar os instrumentos necessários a sua criação, em conformidade com as demais leis aplicáveis, desde que observados os seus estatuto, na forma prevista no Art. 17, inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - A Lei nº 492/2021 de Marataízes ES, atribuída ao Poder Executivo, a pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL, criada no Município de Marataízes, ES, tendo o Chefe do Poder Executivo a autoridade e tomar os instrumentos necessários a sua criação, em conformidade com as demais leis aplicáveis, desde que observados os seus estatuto, na forma prevista no Art. 17, inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º - A Lei nº 492/2021 de Marataízes ES, atribuída ao Poder Executivo, a pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL, criada no Município de Marataízes, ES, tendo o Chefe do Poder Executivo a autoridade e tomar os instrumentos necessários a sua criação, em conformidade com as demais leis aplicáveis, desde que observados os seus estatuto, na forma prevista no Art. 17, inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Marataízes ES - 15 de setembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARATAÍZES - ES - 15 de setembro de 2021 - Página 2

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos materiais entregues pelas CONTRATADAS, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos e durante o seu período de vigência e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas às faturas, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 4º - De-se ciência aos servidores designados

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e da mesma forma data o início da vigência da AF

ROBSON SEYR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA SEMASHT Nº 037, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 320/2021 PARA KNOW HOW ELETRONICOS EIRELI, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS.

ROBSON SEYR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

qualidade de Município consorciado, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Respeitosamente,

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO

Secretária Municipal de Saúde

Avenida Espírito Santo – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000
Telefax: (28) 3553-2294



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Guaçuí/ES, de de 2021.

MENSAGEM Nº/2021.

A VEREADORA

MARIA LÚCIA DAS DORES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº ____/2021 que versa sobre a ratificação do ingresso de Marataízes na qualidade de município consorciado ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que o ingresso dos Municípios de Marataízes, na qualidade de município consorciado, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11/03/2021.

Registre-se ainda que o Municípios de **Marataízes**, publicou a Lei Municipal Nº 2212, datada de 15/09/2021, que dispõe no sobre o ingresso de /ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atenderam às exigências da legislação: pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

"... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

"...VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Considerando que o Contrato de Consórcio será firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Espírito Santo - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000
Telefax: (28) 3553-2294



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI N.º _____/2021.

DE : _____/_____/2021.

RATIFICA ALTERAÇÕES
PROMOVIDAS NO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO
DE DELIBERAÇÕES DA
ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO
SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO
DE NOVO MUNICÍPIO
CONSORCIADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, em 11/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos Município Marataízes no Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal Nº 2212, datada de 15/09/2021, do município de Marataízes, a qual atende a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consorcio público ao município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, em 11/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, de..... de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Fwd: Ratificação das leis dos Municípios de Alfredo Chaves e Marataizes.

Werton Cardoso <wertoncardoso@gmail.com>

Sex, 15/10/2021 12:53

Para: valmeniapacheco10@hotmail.com <valmeniapacheco10@hotmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Supervisor SAMU** <supervisorsamu@cimpolosul.com.br>

Date: sex, 15 de out de 2021 12:06

Subject: Ratificação das leis dos Municípios de Alfredo Chaves e Marataizes.

To: <gabinetsaudepk@gmail.com>, <gabsemus.muqui@gmail.com>, <marrinellimezaque@gmail.com>, <regulacaocastelo@gmail.com>, <regulasaudemuqui@hotmail.com>, <saude.valta@outlook.com>, <saude@alegre.es.gov.br>, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de Atilio Vivácqua <saude@pmav.es.gov.br>, <saudebjnes@gmail.com>, <saudeirupi@gmail.com>, Saude Apiaca <saudepmapiaca@yahoo.com.br>, <semus@cachoeiro.es.gov.br>, <semusguacui@gmail.com>, <wertoncardoso@gmail.com>, Alessandra Presidente Kennedy <alessandralimafisio@hotmail.com>, ELIEDSON MORINI <eliedsonmorini@gmail.com>, Flavia Apiacá <flavia.zanardi@hotmail.com>, Kátia Dores Do Rio Preto <katia.damica@hotmail.com>, Marcela Castelo <marcelastov@hotmail.com>, Natan Divino De Sao Lourenço <natanpe@hotmail.com>, Sandra Jerônimo Monteiro <sandralupim@gmail.com>

Prezados (as), boa tarde!

Visto a necessidade emergencial de se ter a aprovação das leis a serem ratificadas no legislativo dos seus respectivos municípios, venho reiterar gentilmente o pedido de agilidade no processo devido aos prazos serem cumpridos.

Entendendo as dificuldades referentes às demandas a serem cumpridas, porém necessito que informações sobre o processo de ratificação sejam fornecidas para melhor andamento do processo.

Reforço a informação de que os municípios que ratificaram Alfredo Chaves da primeira etapa, desconsiderem e que ratifique somente o município de Marataizes.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para maiores informações.

Atenciosamente;

--

Maycon Louvem Cezarete
Supervisor Geral do SAMU - CIM POLO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2212/2021

DISCIPLINA O INGRESSO E A PARTICIPAÇÃO DE MARATAÍZES/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estendida ao Município de Marataízes- ES, a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE Consórcio Público DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, celebrado pelos Municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Castelo, Jerônimo Monteiro, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, Mimoso do Sul e Cachoeiro de Itapemirim o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. - Fica reconhecida por lei, a Associação Pública na modalidade filiação, no âmbito do Município de Marataízes, à pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada Consórcio Público DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

Art. 3º. - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia Inter federativa, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul- ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º.- O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º. - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I. - a gestão associada de serviços públicos;
- II. - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III. - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV. - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V. - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI. - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII. - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX. - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X. - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI. - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII. - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º. – Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I. - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. – Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

Art. 10 - O Município de Marataízes-ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de Consórcio Público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do Consórcio Público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 15 de setembro de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Apitacá, Atibaia, Viraçoba, Bom Jesus do Norte, Caraguatatuba, Itapetininga, Castelo, Guaraçu, Jordânia, Monteiro, Muroto do Sul, Itaquira, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, representantes pelos Preletos reunidos em Assembleia Geral deliberaram por promover alterações no Estatuto e autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente as alterações realizadas, as quais passam a integrar o presente instrumento denominado 3ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES, consolidando a transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, conforme possibilita o disposto na Cláusula Terceira Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado e Art. 63 do Estatuto do consórcio vigente à época, bem como o ingresso de novos municípios consorciados e alterações do Anexo II, sendo o presente instrumento o qual será regido pelos dispositivos abaixo enumerados e pelas alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicáveis, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Público da Região Polo Sul fica transformado em consórcio público de direito público, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação pública, sendo integrado pelos municípios de Apitacá, Atibaia, Viraçoba, Bom Jesus do Norte, Caraguatatuba, Castelo, Guaraçu, Jordânia, Monteiro, Muroto do Sul, Itaquira, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, a partir desta alteração, sendo todos os estes membros desta associação pública, signatários do contrato de consórcio público, devendo ser respeitadas pelas leis regulamentares do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM POLO SUL, terá sede em Moinhos do Sul - ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local na sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que venem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral

I - Objetivos Gerais

1.1 - a gestão associada de serviços públicos;

1.2 - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

1.3 - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

1.4 - a proteção de informações ou de estudos técnicos;

1.5 - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

1.6 - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

1.7 - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

1.8 - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

1.9 - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

1.10 - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998.

1.11 - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

1.12 - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio econômico local e regional;

1.13 - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

1.14 - executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Objetivos específicos da área de saúde:

II.1 - articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

II.2 - planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

II.3 - buscar a integração com investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais numa rede hierarquizada;

c) desenvolver uma política de recursos humanos compatível com a realidade micro-regional;

d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde;

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado,

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL, com ônus para o ente consorciado, com as obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL, na forma deste instrumento;

III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiários ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

II.5 – promover ações que visam ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados;

Parágrafo único - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL, ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situa fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 5º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de taxa de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva taxa de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não, seu ingresso por deliberação da sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destinar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados; ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declaradas pelo Conselho de Administração;

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto majoritário de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos;

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral cuja eficácia estará condicionada à sua atempada participação e frequência;

quintana do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral;

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior;

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento;

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática;

III.1 – Departamentos Setoriais;

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados;

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUI, ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUI, ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 64 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUI, ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUI em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUI, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUI para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso submetendo-o neste prazo a aprovação da Assembleia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUI, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V - elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUI, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução;

VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII - elaborar os estatutos do CIM POLO SUI, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX - requisitar a ciência de servidores dos entes consorciados, atendendo para a fixação do prazo de ciência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos.

XI - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração delimitados;

XIV - Delegar atribuições e designar farefas para os órgãos de gerencia e de execução;

XV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL, não que não tenham sua competência atribuída à Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente;

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração

II - representar administrativa e jurisdicionalmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, mediante delegação total ou parcialmento esta competência.

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição do novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até o fim do mandato original, podendo, se necessário, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 20 - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam intencionalmente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

SEÇÃO V - DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setoriais de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, avulsas às Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM POLO SUL, fica responsável, na pessoa do seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas consorciado, relatório dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas as seguintes Câmaras Setoriais com a seguinte estrutura vinculada

I - Câmara Setorial de Saúde;

II.1 - Diretoria Executiva de Saúde;

II.2 - Departamento Setorial de Saúde;

II - Câmara Setorial de Meio Ambiente;

II.1 - Diretoria Executiva de Meio Ambiente;

II.2 - Departamento Setorial de Meio Ambiente;

III - Câmara Setorial de Compras Compartilhadas; *

III.1 - Diretoria Executiva da Área de Compras Compartilhadas;

III.2 - Departamento de Compras Compartilhadas

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva

I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;

III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio;

V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavatura das atas em seus próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levantando a tempo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitos do art. 4º, inc IX, da Lei nº 11.107/95, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil atribuições, direitos, e deveres definidos em anexo.

Art. 35 - Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer

IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovadas pela Assembleia Geral

V - preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL

Art. 37 - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal CIM POLO SUL, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio de CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título

II - os bens e direitos que lhe foram cedidos por entidades públicas - prestadas e por particulares.

para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 39 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral

SEÇÃO VII - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle de almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle de patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados

IV - as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contratuais por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de sua representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em da lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devem ser assumidas por meio do contrato relativo;

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL:

I - o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM POLO SUL;

II - o repasse de valores decorrentes do contrato de rateio com os entes consorciados;

III - os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM CIM POLO SUL, em razão da prestação de serviços;

V - saldos do exercício;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as receitas resultantes de aplicação financeira;

Parágrafo Único - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação da Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I - as competências e o exercício no transferido ao consórcio;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para obter ou adquirir concessão, permissão ou autorização da prestação de

I - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato do ratene;

III - substituição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo, de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 1º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se realinhar.

§ 2º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III - DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção,

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiadas ou dos que foram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem da dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do consórcio;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V - Encerramento.

Art. 51 - Na ordem do dia serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas. Findas as quais serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas.

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial peritente revisá-las ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM POLO SUL, observando ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que dizem respeito à abertura e às es naturezas organizativa

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

Art. 63 - Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suplen do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 64 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolherá, contratação dos Diretores Executivos das Câmaras setoriais em funcionamento.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo, excepcionalmente terá prazo de encerramento dos mandatos em 31/12/2008, podendo ser reelitos na forma disposta no presente Estatuto.

Art. 65 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul-ES.

Mimoso do Sul, 28 de julho de 2016.



CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE DIAS
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL - PREFEITO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão da pessoa, bem como permitida que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também será publicada dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 55 - O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

ANEXO II

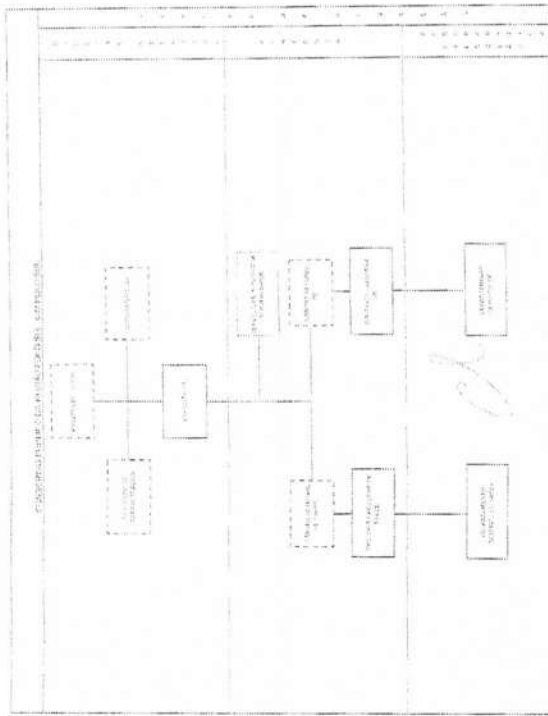
QUADRO DE SALÁRIOS DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de Cargo de	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargos de Confiança art. 459 do CLT	A	RS 4.982,41
Diretor Executivo da Área de Empresas Comunitárias	01	40h	Cargos de Confiança art. 459 do CLT	A	RS 4.507,93
Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargos de Confiança art. 459 do CLT	A1	RS 4.029,77
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado CLT	B	RS 2.982,16
Assistente Administrativo da Área de Empresas Comunitárias	02	40h	Empregado CLT	B	RS 2.662,44

Atividade de Assessor Técnico de Projetos - 129.3694 - 18.13.2421 - 36.03.2014 - 11.97.3314 - 23.07.2014 - 26.07.2016

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP



Atividade de Assessor Técnico de Projetos - 129.3694 - 18.13.2421 - 36.03.2014 - 11.97.3314 - 23.07.2014 - 26.07.2016

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL
Publicação nº 5.678

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CIM POLO SUL - ES

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guapui, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, representados pelos Prefeitos reunidos em Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Estatuto e autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente as alterações realizadas, as quais passam a integrar o presente instrumento denominado **3ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES**, consolidando a transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, conforme possibilita o disposto na Clausula Trigesima Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado e Art. 63 do Estatuto do consórcio vigente à época, bem como o ingresso de novos municípios consorciados e alterações do Anexo II, sendo o presente instrumento o qual será regido pelos dispositivos abaixo enumerados e pelas alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicáveis, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Público da Região Polo Sul, fica transformado em consórcio público de direito público, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação pública, sendo integrado pelos municípios de Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guapui, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação pública, sinalitários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções. 2

1. Aprovada o ingresso de Guapui como ente consorciado, conforme decisão da Assembleia Geral de 24/01/2014.

2. Artigo 1º Alterado mediante aprovação em 09/12/2008 da reunião de Rio Novo do Sul do quadro de entes consorciados.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

1.9 – a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

1.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

1.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

1.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

1.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

1.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Objetivos específicos da área de saúde:

II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

- a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;
- b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;
- d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

4

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Art. 2º - A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM POLO SUL, terá sede em Mimoso do Sul - ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional¹

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL, poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros atinentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização de atividades de interesse comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º – São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Objetivos Gerais:

I.1 – a gestão associada de serviços públicos;

I.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 – a produção de informações ou de estudos técnicos;

I.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneros;

I.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

I.7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

I.8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

¹ Artigo 2º, alterado por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2011.

3

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPOORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados.

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL, poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através do convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reintegro por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

5

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPOORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL, na forma deste instrumento;

III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiários ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda

6

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior;

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento.

7

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

III – eleger os membros, de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação do IAI específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial.

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL,

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declamadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuiu direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

8

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

9

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através da pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX – requisitar a cedência do servidores dos entes consorciados, atendendo para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração incidirá o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

10

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- XI - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneros;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarifas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não que não tenham sua competência atribuída à Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

11

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monotáticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, recobrar citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

- I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

12

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPOORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

I – Câmara Setorial de Saúde:

- I.1 – Diretoria Executiva de Saúde;
- I.2 – Departamento Setorial de Saúde

II – Câmara Setorial de Meio Ambiente:

- II.1 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente;
- II.2 – Departamento Setorial de Meio Ambiente;

III – Câmara Setorial de Compras Compartilhadas:

- III.1 – Diretoria Executiva da Área de Compras Compartilhadas;
- III.2 – Departamento de Compras Compartilhadas.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio;

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPOORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumo interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 - as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentro outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei nº 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 - Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;
- V - preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista;
- VI - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

Art. 37 - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal CIM POLO SUL, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL.

para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiárias;

IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

SEÇÃO VII - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais.

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

* Anexo III do Art. 27 alterado e incluído a Câmara Setorial de Compras Consolidadas, por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2014

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL:
 - I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM POLO SUL;
 - II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;
 - III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
 - IV – receitas, decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM POLO SUL em razão da prestação de serviços;
 - V – saldos do exercício;
 - VI – o produto de alienação de seus bens livres;
 - VII – o produto de operações de crédito;
 - VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

- Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da citação de Câmara Setorial.
- Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:
 - I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
 - II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
 - III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de o qual a execução envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes de preparação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para sua reajuste ou renovação;

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contratas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo Único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de sua representante legal na Assembleia Geral, nos termos do manual de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e os danos entre consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

- Art. 45 - A exclusão do ente consorciado só é admissível havendo justa causa.
- Art. 46 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, consideram-se justa causa para fins de exclusão do CIM POLO SUL:
 - I – a não inclusão em lei regulamentada ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do contrato de consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em prolução de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assimelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 1º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - Eventuais débitos pendentes do ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III - DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM POLO SUL, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V - Encerramento.

Art. 51 - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitida que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – CIM POLO SUL possuirá site na rede mundial de computadores – Internet – onde também terá publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STM/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

ATA Nº 01 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL -- CIM POLO SUL

Aos onze (11) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas (09:00h), considerando a situação de Pandemia do coronavírus e as medidas de contenção necessárias a evitar sua propagação, realizou-se Reunião Virtual da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul, tendo os Prefeitos, secretários dos municípios consorciados e demais integrantes da equipe dos municípios e do CIM POLO SUL participado da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Consórcio, Sr. Sergio Farias Fonseca deu abertura agradecendo a participação de todos os representantes dos municípios consorciados, enfatizou que com muita responsabilidade e zelo está conduzindo os trabalhos junto ao CIM POLO SUL, que em fevereiro de 2021 esteve em Brasília junto a deputados Federais e Senador para pleitear verbas de custeio em prol do Consórcio. Não houve outras comunicações, passou a palavra à Diretora Executiva que agradeceu a participação de todos e, reforçou a importância de quórum em todas as reuniões da Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, tendo em vista, que enquanto diretora e toda equipe, todas as deliberações aprovadas foram cumpridas para o bom andamento das atividades do CIM POLO SUL. Explicou sobre o crescimento Consórcio que em 2009 o CIM POLO SUL era composto por 11(onze) municípios consorciados e, que até a presente data está composto por 19 (dezenove) municípios consorciados, com a expectativa de abrangência de mais 7 (sete) municípios consorciados, com a expectativa de expansão do SAMU 192, totalizando 26 (vinte e seis) municípios consorciados com a expansão do SAMU 192, dessa forma, surge a necessidade de expandir sua equipe técnica, contratando empregados para que juntos possam zelar ainda mais pela gestão do CIM POLO SUL. Logo após, foi realizada a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano de 2020 do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR e de Contas de aprovação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Espírito Santo:** Foi realizada a leitura do Parecer nº. 01/2021, datado em 09/03/2021 pelo presidente do Conselho Fiscal Sr. Márcio Costa Ribeiro o qual, o Conselho Fiscal julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 constante da prestação de contas do CIM POLO SUL, e da REDE CUIDAR, e, recomenda a aprovação da prestação de contas apresentada, a Assembleia Geral acompanhou a leitura do referido parecer, julgando como regular a prestação de contas do período acima referido, sendo a mesma aprovada por

unanimidade, passando o parecer do Conselho Fiscal a integrar a presente ata como anexo I. **Item 02 - Apreciação do relatório de situação dos contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2021:** Foi apresentado pela Diretora Executiva, Sra. Kátiuscia Scarpini Pavão, o relatório de situação de cada município consorciado, informando que se faz necessário que aqueles municípios que ainda não assinou o referido contrato, que providencie o mais rápido possível a assinatura e repasses financeiros para que assim não prejudique o bom andamento das atividades do CIM POLO SUL, importante frisar que o prazo para cumprimento do referido contrato é até dia 31/07/2021, sob pena de bloqueio dos serviços ofertados por este Consórcio, ficando a cargo da diretora enviar ofício de notificação aos municípios inadimplentes, com prazo de vinte (20) dias para regularização dos repasses financeiros, devendo a mesma proceder com o referido bloqueio após esse prazo e, assim o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 03 - Apreciação do relatório de situação dos contratos de programa referentes ao exercício 2021:** Foi apresentado o relatório da situação de cada município consorciado em relação a assinatura e repasses financeiros do contrato de programa do ano de 2021 da TVS/PS, e informado que cada município deve observar o saldo e, providenciar assinatura do contrato e, repasses financeiros conforme a necessidade de cada município para que não prejudique o andamento dos serviços de saúde nos municípios consorciados e, assim o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 04 - Apreciação do relatório de situação dos contratos de Prestação de Serviços Médicos - Plantões Médicos, referentes ao exercício financeiro de 2021:** Foi apresentado relatório sobre a prestação de serviços médicos dos municípios de Alegre, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Jerônimo Monteiro, foi esclarecido que é de competência dos municípios contratantes acompanhar a execução do respectivo contrato, tendo em vista ser um serviço de caráter continuado. Sendo assim, os municípios devem ficar atentos ao saldo de empenho e data de vencimento do referido contrato de prestação de serviços médicos e após os esclarecimentos o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 05 - Apresentação do Relatório dos Recursos financeiros da Emenda Parlamentar TED CONTI:** foi informado pela Diretora Executiva do CIM POLO SUL, que este Consórcio Público recebeu emenda parlamentar para custeio do Deputado Ted Conti no ano de 2020 no valor de R\$ 998.376,01 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e um centavo) dividido para os 15 (quinze) municípios consorciados contemplados pelo CIM POLO SUL conforme planilha que integra a presente ata como anexo II, no valor de R\$ 66.558,40 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para cada município, o recurso encontra-se no fundo estadual, e que se faz necessário apresentar o plano de trabalho. Informou ainda, que na gestão passada os secretários(as) de saúde e prefeito(s) municipais decidiram utilizar a emenda parlamentar em linha de cuidado em oftalmologia, e com a mudança de gestores foi trazido a discussão novamente para que seja reavaliado a utilização da emenda e, após

ampla discussão ficou deliberado e aprovado por todos que os secretários(as) de saúde se deverão se reunir como CIM POLO SUL no dia 17/03/2021 (quarta-feira) as 9 horas, para estudo e definição da utilização do referido recurso. **Item 06 - Apreciação de alteração do § 3º, da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul, passando a vigor com a seguinte redação: § 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público de CIM POLO SUL, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções;** Foi informado pela assessora jurídica do CIM POLO SUL Dr. Simey Tristão **intencões;** Foi informado pela assessora jurídica do CIM POLO SUL Dr. Simey Tristão que a cláusula quarta do contrato de consórcio público não está em conformidade, e sugeriu a assembleia que fosse modificada para o texto "A assinatura do Contrato de Consórcio Público de CIM POLO SUL, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções", o prefeito do Município de Castelo questionou se esta alteração não teria que passar pelo jurídico de cada município consorciado e, o Dr. Simey informou que após adequações necessárias e já deliberadas até a presente data o Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL será alterado e consolidado, e que a alteração e consolidação do mesmo será trazida a próxima reunião da Assembleia Geral e será apreciado, com a aprovação do colegiado será encaminhado, e, submetido a ratificação nas Câmaras Municipais de todos os municípios consorciados, após todos os esclarecimentos prestados foi aprovado por unanimidade. **Item 07 - Apreciação e deliberação de criação de cargo de Gerente administrativo para atender as demandas do CIM POLO SUL, tendo em vista volume de trabalho no âmbito administrativo:** A senhora Katuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL informou a todos a necessidade da contratação de um gerente administrativo devido o crescimento do CIM POLO SUL e o aumento das demandas, e que esta contratação não aumentará em nada o custeio dos municípios, pois o valor já está contemplado no orçamento do CIM POLO SUL e, informou ainda que hoje quem faz todo trabalho da prestação de serviços médicos é o assistente administrativo Alan Rodrigues Gonçalves e gostaria de deixar a cargo dos prefeitos a sugestão dele no referido cargo, sendo assim, ficou aprovado por unanimidade que: a) a criação do cargo de Gerente administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, profissional com formação em nível superior e salário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), b) que o assistente administrativo Alan Rodrigues Gonçalves vai ser transferido para o cargo acima mencionado. **Item 08 - Apreciação e deliberação da implantação Compras Compartilhadas por meio de contrato de rateio na administração do município e, após 3 (três) ou mais municípios interessados proceder a contratação do gerente para atender as demandas das compras compartilhadas, deixando autorizado ao presidente tomar as providências cabíveis:** A Diretoria Executiva explicou a todos a importância da criação do setor de compras compartilhadas no CIM POLO SUL, informou que no ofício encaminhado aos municípios sobre o orçamento 2021 foi incluído o contrato de rateio na administração municipal e, que se 3 (três) ou mais municípios demonstrarem interesse na

implantação poderia começar a licitar 3 (três) itens e ir aumentando de acordo com as demandas, sendo assim, os municípios de Alegre/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Guaiçú/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES e São José do Calçado/ES manifestaram interesse, e ficou aprovado por unanimidade as seguintes deliberações: a) que a diretoria irá enviar um ofício a todos os município informando sobre a implantação e, sobre a rubrica orçamentária; b) que assim que 3 (três) ou mais municípios assinarem o contrato de rateio na administração e, realizar os devidos repasses, ficando autorizado o presidente do CIM POLO SUL nomear um Gerente de Compras Compartilhadas; c) que seja incluído no processo seletivo do CIM POLO SUL como cadastro de reservas 2 (dois) assistentes administrativos para área de compras compartilhadas, ficando a cargo do presidente convocar quando necessário. **Item 09 - Apreciação e deliberação para alteração dos valores constante da Portaria R- Jeton da Comissão de Licitação e Pregoeiro:** Foi apresentado a todos a necessidade de alteração dos valores do Jeton da comissão de licitação e do pregoeiro, e após amplo debate foi aprovado por unanimidade que: a) os valores do Jeton para o Presidente e Pregoeiro da Comissão de licitação passará a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada; b) que os valores do Jeton aos membros passará a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada; c) que os valores estarão vigente para todos os processos licitatórios, inclusive os em andamento; d) que na dispensa de licitação só passará pela comissão de licitação os processos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, que nestes processos o pagamento do Jeton será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro participante, independente da função exercida (Presidente ou membros), ficando autorizado o presidente do CIM POLO SUL, proceder alteração na Portaria CIM POLO SUL Nº 03- R de 03 de maio de 2018, que integra a presente ata como anexo III, procedendo ainda com devida publicação. **Item 10 - Apreciação e deliberação de autorização para início de Processo seletivo 2021, tendo em vista, encerramento do mesmo em Maio de 2021 e criação de comissão para realização do mesmo:** Foi informado a todos que no mês de Maio de 2021 vence os dois anos (02) do processo seletivo simplificado do CIM POLO SUL e que se faz necessário abertura de um novo processo seletivo, após todos os esclarecimentos prestados foi aprovado por unanimidade que: a) o presidente está autorizado a proceder a abertura do processo seletivo; b) que o presidente está autorizado a criar a comissão para realização do processo seletivo. **Item 11 - Apreciação e deliberação de alteração dos valores de odontologia constante da tabela do CIM POLO SUL, conforme estudos realizados pela Comissão Instituída para rever valores e nomenclaturas da tabela dos serviços de odontologia do CIM POLO SUL:** Foi apresentado a todos o estudo realizado pela comissão instituída para rever valores e nomenclaturas, e após amplo debate, foi deliberado que os secretários(as) se reúnam no dia 17/03/2021 (quarta-feira) para avaliar melhor os preços sugeridos, tendo em vista não foi possível projetar toda a tabela devido ao sinal de internet que ficou oscilando e tempo curto para análise, sendo aprovado por todos. **Item 12 - Apreciação e deliberação da Proposta de**

inclusão de serviços na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL dos municípios de Alegre e Castelo/ES. Foi lido o ofício/PMC/SEMSA/GAB/Nº 069/2021, datado em 08/03/2021 do município de Castelo, o qual solicitou a inclusão dos serviços: serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/diurno - 12 horas R\$ 1.000,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/nocturno - 12 horas R\$ 1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/diurno - 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - final de semana/nocturno - 12 horas R\$1.200,00, serviço/atividade realizada por profissional médico especialista - R\$ 140,00/Hora, na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Foi lido também o ofício/sms/Nº 108/2021, datado em 09/03/2021, do município de Apiacá, o qual solicitou a inclusão do serviço: serviço/atividade realizada por profissional médico especialista - R\$ 140,00/Hora, na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a inclusão dos serviços solicitados na Tabela de preços de Serviços Médicos, a qual passa a integrar a presente ata como anexo IV e, que deverá ser publicada com alterações aprovadas neste item. **Item 13 - Apreciação e deliberação de transferência do recurso de educação permanente e do recurso de exercícios anteriores para conta específica da construção da sede do CIM POLO SUL:** Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a destinação e a utilização dos recursos referente da conta de recursos anteriores (30.495.469) e educação permanente (9.934-1) do CIM POLO SUL para cobrir despesas e investimentos decorrentes da construção da sede do Consórcio Público da Região Polo Sul, solicitando a diretoria que, em conjunto com o presidente proceda com as devidas transferências para conta específica da construção da sede do CIM POLO SUL, conta nº. 30.630.636 conta Rendimentos/Construção Sede. **Item 14 - Apreciação e deliberação de ingresso como ente consorciado ao CIM POLO SUL dos municípios de: Rio Novo do Sul/ES; Iconha/ES; Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES; Itapemirim/ES e Maratrazes/ES e Piuma/ES conforme anexos, para participar do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 e, demais serviços ofertados por este Consórcio:** Foi apresentado pela Diretora Executiva escritório encaminhado pelos municípios de: Rio Novo do Sul/ES, Iconha/ES, Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES, Itapemirim/ES e Maratrazes/ES e Piuma/ES solicitando ingresso como entes consorciados ao CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso dos municípios como ente consorciado ao CIM POLO SUL, com senção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consórcio Público, ficando autorizado o Presidente do Consórcio a enviar o modelo padrão da minuta do projeto de lei a todos os municípios que solicitaram o referido ingresso, dessa forma os municípios deverão enviar ao CIM POLO SUL as leis autorizativas, após este trâmite, e as mesmas serão encaminhadas para ratificação dos legislativos de cada município consorciado ao CIM POLO SUL, conforme Cláusula

Decima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. **Item 15 - Apreciação dos relatórios dos serviços de implantação SAMU 192 na Região Sul:** Foi apresentado pela Sra. Claudia Bastista Ferreira, supervisora assistencial, o relatório de situação sobre a implantação SAMU 192 na Região Sul, esclarecendo a necessidade da finalização das obras referente às bases que ainda estão pendentes de conclusão, foi reforçado conforme ofício encaminhado anteriormente que cada município deverá encaminhar a equipe CIM POLO SUL - SAMU, quais as pendências das mesmas e, informando a data de entrega das bases descentralizadas. Destacando ainda a importância de envio do termo de permissão de uso das bases e, que se faz necessário como anexo a inclusão de fotos e descrição dos objetos que se encontram disponibilizados nas bases municipais. A Sra. Claudia Bastista Ferreira enfatizou a necessidade do pagamento das parcelas a serem adimplidas pelos municípios consorciados dos recursos para implantação da rede SAMU 192, pois há necessidade urgente do cumprimento do pré operacional. Foi informado a todos que a Secretaria Estadual de Saúde irá proceder com o pagamento no dia 10/03/2021 (quarta-feira) dos 60% do valor pactuado, conforme portaria nº. 024-R de 08 de Fevereiro de 2021, e, que todos deveriam observar na conta específica, providenciada pelo município se já tinha sido realizados os referidos repasses fundo a fundo. Após ampla discussão e, todos os esclarecimentos de dúvidas, o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 16 - Apreciação de situação dos contratos de programa REDE CUIDAR e Farmácia Cidadã:** Foi apresentado pela Gerente da Unidade, Sra. Juliana de Paula Louzada, o relatório de situação de cada município vinculado a Rede Cuidar, informando que o prazo de celebração do contrato já expirou e se faz necessário que aqueles municípios que ainda não assinaram o referido contrato, que providencie o mais rápido possível a assinatura e repasses financeiros para que assim não prejudique o orçamento e despesas da Rede Cuidar, visto que os repasses federais e estaduais estão em dia. A gerente também informou que o governo do estado já anunciou o repasse financeiro que custeia a Farmácia Cidadã, gerida pelo CIM POLO SUL e instalada na Unidade da Rede Cuidar para o ano de 2021 no valor de R\$ 311.040,00 (trezentos e onze mil e quarenta reais). Após ampla discussão e, todos os esclarecimentos de dúvidas, o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 17 - Apreciação e deliberação de atualização do processo de implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na REDE CUIDAR:** Foi explanado pela Gerente da Unidade o processo de implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na Unidade da Rede Cuidar, e que a porta de entrada para agendamento dos pacientes referenciados pelos municípios vinculados esta se dando pelo MVsoul de acordo com a nova proposta de funcionamento da Atenção Ambulatorial Especializada do Estado do Espírito Santo, porém os especialistas que prestam serviços na Unidade da Rede Cuidar não estão realizando a 2ª opinião formativa devido processo de faturamento ainda pendente, foi enviado a SESA ofício pedindo algumas alterações no anexo do Contrato de Programa celebrado entre a SESA e o CIM POLO SUL para que pudessemos ter legalidade para pagamento

por tempo/hora, hoje o contrato só permite pagamento por procedimento, sendo que a SESA ainda não se manifestou sobre a alteração até o presente momento. A Sr^a Juliana de Paula Louzada informou que para os municípios não ficarem sem acesso as Referências Estaduais que não estão contempladas na carteira de serviços da Unidade da Rede Cuidar, os pacientes estão sendo recebidos via MVSoul e é realizado o agendamento para o atendimento presencial de todos os pacientes inseridos, pensando exclusivamente na continuidade do tratamento do paciente atendido, sendo aprovado por todos. **Item 18 - Apreciação e deliberação de indicação de técnicos municipais de referência e apresentação da nota técnica referente à regulação de vagas dos atendimentos da Unidade da Rede Cuidar:** A Gerente da unidade explicou a necessidade de formalizar a indicação dos técnicos municipais responsáveis pelo agendamento e acompanhamento dos pacientes atendidos na Unidade da Rede Cuidar, bem como também discutir e informar todo processo de atividades e protocolos da unidade em forma de reuniões periódicas com os técnicos, visto que a gestão é realizada de maneira compartilhada e se faz necessário estar sempre em espaço de deliberações em conjunto, informou ainda que todas as informações imediatas são comunicadas no grupo de Whatsapp, os nomes foram compostos de forma informal pelos municípios o qual se faz necessário formalizar e certificar através dos Secretários Municipais, se os nomes indicados permanecerão ou se haverá mudanças. Com relação a nota técnica ficou deliberado que será discutida em reunião a ser marcada com os secretários municipais por se tratar de instrumento técnico, sendo o item 18 aprovado por todos. **Item 19 - Apreciação da apresentação do cronograma de reuniões com os técnicos de referência dos municípios vinculados a Rede Cuidar:** A Gerente da Unidade da Rede Cuidar informou a todos que a partir da formalização da indicação dos técnicos municipais, será firmado um cronograma de reuniões técnicas para um espaço de deliberações em conjunto, ficando a primeira reunião agendada para o dia 23/03/2021, terça-feira, na sede Da Unidade da Rede Cuidar. Sendo aprovado por unanimidade. **Item 20 - Apreciação da apresentação dos atendimentos: Vagas x Atendidos x faltas/Absenteísmo:** Foi deliberado que o absenteísmo será discutido em reunião a ser marcada com os secretários municipais por se tratar de instrumento técnico. A Sr^a Juliana somente fez a observação para que os municípios fiquem atentos as faltas dos pacientes, pois há recursos aplicados na unidade e as cotas mensais estão disponíveis aos municípios vinculados. **Item 21 - Apreciação de proposta da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim de contratação de uma neurologista para atender na Rede Cuidar:** Foi informado a todos que na carteira de serviços da unidade da Rede Cuidar é contemplada com a especialidade neurologia, mas, a empresa prescritora de serviços médicos especializados, RCS Soluções Médicas S/A, está com dificuldade na contratação da referida especialidade, porém o Superintendente Regional de Saúde, Sr. José Maria Justo, conseguiu a contratação dessa especialidade para atender os pacientes na Unidade da Rede Cuidar via financiamento estadual, para isso se faz

necessário a autorização da Assembleia para tal atendimento. Sendo aprovado por unanimidade. **Item 22 - Outros Assuntos – Item 22.1 – Solicitação de inclusão de pauta prestação de serviços médicos Cachoeiro de Itapemirim –** Foi solicitado pelo Secretário Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a inclusão na pauta para que seja inserido na tabela Unificada do CIM POLO SUL a prestação de serviços médicos conforme ofício encaminhando pelo município. Como resposta ao solicitado, o Dr. Simey Tristão, jurídico do CIM POLO SUL informou que o processo encontra-se em fase de finalização do Parecer Jurídico, ficando assim, a deliberação e aprovação da inclusão de pauta para ser apreciada na reunião da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL no dia 17/03/2021 (quarta-feira). Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião virtual às 11 horas e 30 minutos, e eu Katiuscia Scarpini Payão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL, lavei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Juliana de Paula Louzada, Gerente da Rede Cuidar e pelo Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul. Tendo os demais participantes da reunião virtual se manifestado durante a teleconferência realizada, com registro de imagem da participação dos mesmos em substituição a lista de presença.

Sergio Farias Fonseca
Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul
CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini
Diretora Executiva CIM POLO SUL

Juliana de Paula Louzada
Gerente Rede Cuidar/ CIM POLO SUL

ANEXO I

CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL/ES
CIM POLO SUL/ES

PARECER Nº 01 DE 09 MARÇO DE 2021.

O Conselho Fiscal, em cumprimento as suas atribuições previstas no Estatuto do CIM POLO SUL/ES, reuniu-se aos nove (09) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte um (2021), na sede do Consórcio Público CIM POLO SUL, para apreciação da Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e a Prestação de Contas da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar em Guaraci/ES. A

prestação de contas do período em análise foi enviada por meio digital no dia 25/02/2021 a todos os membros do Conselho Fiscal, possibilitando a análise prévia e a realização da reunião de forma presencial. Foram também anexados a prestação de contas os relatórios contábeis, os relatórios de repasses previstos x realizados referente aos Contratos de Roteio dos 19 (dezenove) municípios consorciados do período de Setembro a Dezembro de 2020, relatório gerencial do faturamento mensal dos prestadores de saúde x municípios consorciados, as notas fiscais de todos os prestadores de serviços do período analisado e, os resumos das folhas de pagamento de todos empregados do CIM POLO SUL e Rede Cuidar e, neste sentido recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral do CIM POLO SUL.

Mimoso do Sul - ES, 09 de Março de 2021.

Márcio Costa Ribeiro
Presidente do Conselho Fiscal do Consórcio CIM POLO SUL

ANEXO II
DEPUTADO TED CONTI - PLANILHA 01
RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO
ESPÍRITO SANTO

CONSORCIO	Quant. Municípios	Valor por numero municípios	População	Valor por número populacional	Valor total da emenda por consórcio
1 CIM NORTE*	10	R\$ 337.837,84	342.749	R\$ 378.507,35	R\$ 716.345,19
2 CIM NOROESTE**	15	R\$ 506.756,76	383.516	R\$ 423.527,49	R\$ 930.284,25
3 CIM POLO SUL***	15	R\$ 506.756,76	445.175	R\$ 491.619,25	R\$ 998.376,01
4 CIM POLINORTE	10	R\$ 337.837,84	422.871	R\$ 466.988,32	R\$ 804.826,16
5 CIM EXPANDIDA SUL	8	R\$ 270.270,27	288.763	R\$ 318.889,09	R\$ 589.159,36
6 CIM PEDRA AZUL	16	R\$ 540.540,53	380.746	R\$ 420.468,50	R\$ 961.009,03
TOTAL	74	R\$ 2.500.000,00	2.263.820	R\$ 2.500.000,00	R\$ 5.000.000,00

*O Cim Norte possui 14 municípios, porém tendo em vista que Água do do Norte, Barra de São Francisco, Escoporação e Vila Pavão, originalmente fazem parte do Cim Noroeste, tendo participação no Cim Norte somente da Rede Cuidar, os mesmos não foram computados.

**O Cim Noroeste possui 16 municípios consorciados, porém o município Mantena/MG não foi computado.
***O Cim Polo Sul possui 20 municípios consorciados, porém o município de Bom Jesus do Itabapoana faz parte do Estado do Rio de Janeiro e os municípios de Itirapina, Itupui, Lúna, Muniz Freire, originalmente fazem parte do Cim Pedra Azul, tendo participação no Cim Polo Sul somente da Rede Cuidar.
OBS: Estimativas da população com base nos dados obtidos pelo IBGE, com data de referência 1º de julho de 2020.

ANEXO III

PORTARIA CIM POLO SUL Nº XX-R, DE XX DE MARÇO DE 2021.

Revoga a PORTARIA CIM POLO SUL Nº 03-R de 03 de maio de 2018 e da nova redação a Portaria de concessão de jeton à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Procurador Municipal, quando atuar no âmbito do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL e da outras providências.

O Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, e, conforme decisão da Assembleia Geral realizada em 11/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de jeton aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Procurador Municipal que for designado para emitir parecer sobre o processo licitatório, e assessorar a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão do CIM POLO SUL.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar a comissão de licitação na elaboração da minuta e realização do certame, também farão jus ao pagamento do jeton de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O valor do pagamento de jeton a que se refere o artigo anterior é fixado para pagamento por cada processo licitatório (Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão, Concurso, Pregão, Chamamento Público, Credenciamento), independente de quantas reuniões de trabalho e sessões públicas ocorrerem para finalização do mesmo, ficando estabelecido os seguintes valores:

1 - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro;

Mimoso do Sul/ES, XX de Março de 2021

Sérgio Fonseca Farias
Presidente do CIM POLO SUL

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 - COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM 11/03/2021

TABELA 01 - ALEGRE	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA R\$140,00

TABELA 02 - CACHOEIRO DE ITAPERIRIMA	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS R\$1.150,00

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada membro ou suplente e Equipe de Apoio, se for o caso, da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, que efetivamente tenha participado do Processo de licitação;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Procurador Municipal designado, quando for o caso, para emitir pareceres e assessorar a comissão ou o pregoeiro em processo que disponha sobre procedimentos de pregão, licitações ou chamamento público, relativos as leis federais 10.520/2002 e 8.666/93

§ 1º - Caso o Procurador seja designado a emitir pareceres em outros processos administrativos do consórcio, que não se enquadrem no inciso II acima, fará jus ao jeron no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo devido e pago por cada processo administrativo, não se aplicando o pagamento de jeron sobre novos pareceres que sejam emitidos em razão de pedido de reexame e ou resposta a recurso pertinente ao parecer exarado.

§ 2º - Para os processos de Dispensa ou inexigibilidade acima R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em que a Comissão Permanente de Licitação atuar na condução do mesmo, fará jus ao pagamento de jeron no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro participante, independente da função exercida (Presidente ou membros).

Art. 3º - O pagamento de jérons a que se referem os Incisos e parágrafos do artigo anterior será efetuado quando da conclusão do processo licitatório (homologação, revogação ou anulação) e será pago de forma proporcional ao comparecimento dos membros e ou suplentes da comissão nas reuniões de trabalho e sessões públicas realizadas, e, ao procurador por ocasião do parecer final do processo licitatório.

Art. 4º - O disposto na presente portaria aplica-se a todos os processos licitatórios inclusive aqueles ainda em curso.

Art. 5º - Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeron os documentos abaixo relacionados:

- I - documento de autorização de pagamento da Presidência;
 - II - Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - III - Ato de designação do Procurador da Prefeitura encarregado de emitir parecer jurídico no processo, quando for o caso.
 - IV - Cópia de documento de confirmação da presença nas reuniões de trabalho e nas sessões públicas para os membros da CPI, Pregoeiro e Equipe de Apoio, I e, no caso do procurador, cópia do parecer jurídico;
 - V - Cópia de Cheque;
 - VI - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeron.
- Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03 - R de 03 de maio de 2018.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO

12 HORAS	R\$ 1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	
HORA	R\$ 140,00

TABELA 03 - JERÔNIMO MONTEIRO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
HORA	R\$ 140,00

TABELA 04 - VARGEM ALTA

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
HORA	R\$ 140,00

TABELA 05 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
HORA	R\$ 140,00

TABELA 06 - DORES DO RIO PRETO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
HORA	R\$ 140,00

TABELA 07 - ATÍLIO VIVÁQUA

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
HORA	R\$ 140,00

TABELA 08 - MUCQUI

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
HORA	R\$ 140,00

[Handwritten signature]

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA - PLANTÕES SOBREVISO

12 HORAS	R\$ 1.250,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - CLINICA MEDICA	
HORA	R\$ 140,00

TABELA 09 - ROM JESUS DO NORTE

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO

12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	
HORA	R\$ 140,00

TABELA 10 - IBITIRAMA

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA

12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	
HORA	R\$ 140,00

TABELA 11 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO

12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	
12 HORAS	R\$ 850,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	
HORA	R\$ 140,00

TABELA 12 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO

12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	
HORA	R\$ 140,00

[Handwritten signature]

TABELA 12 - MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 13 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.200,00
- DIA DE SEMANA/DIURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.250,00
- DIA DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.200,00
- FIM DE SEMANA/DIURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$1.300,00
- FINAL DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$160,00
SERVIÇO DE SUPERVISÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA/GENERALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 14 - GUACUÍ

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.000,00
- DIA DE SEMANA/DIURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- DIA DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- FIM DE SEMANA/DIURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.200,00
- FINAL DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 15 - CASTELO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.000,00
- DIA DE SEMANA/DIURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- DIA DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- FIM DE SEMANA/DIURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.200,00
- FINAL DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 16 - APIÁÇA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00



CONSORCIO
PÚBLICO

"Integrando os Municípios do região sul capixaba visando a eficiência
na gestão em saúde"

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde do

CIM POLO SUL

LOCAL: Sede do CIM POLO SUL / Mimoso do Sul

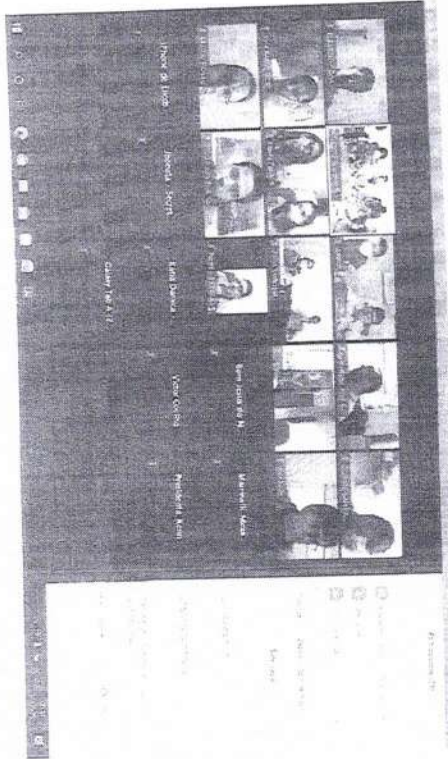
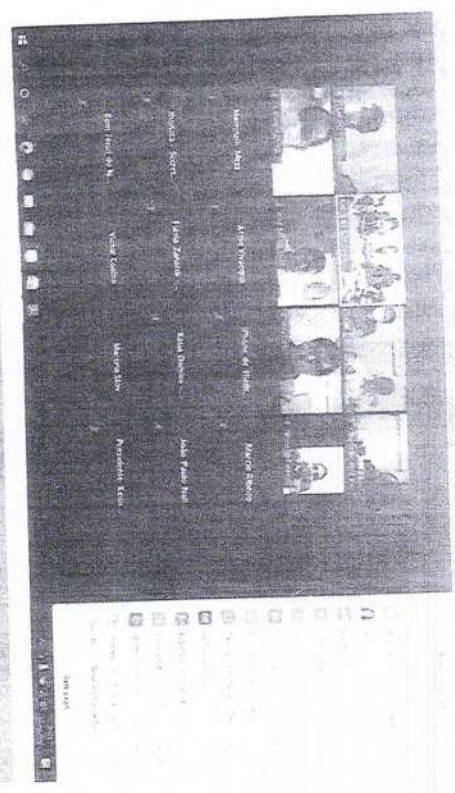
(POR WEB)

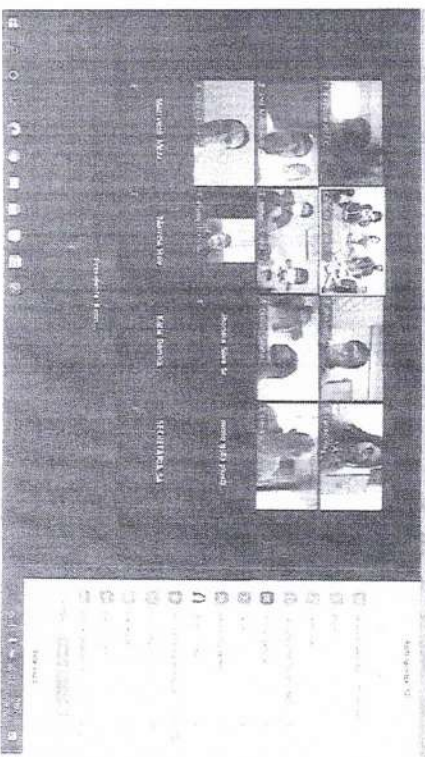
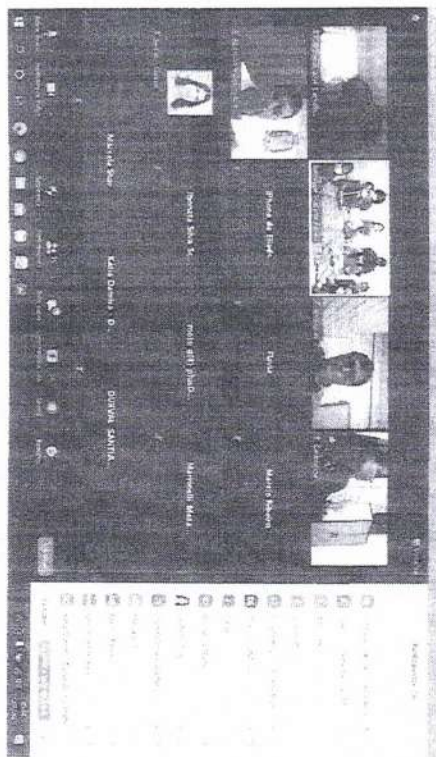
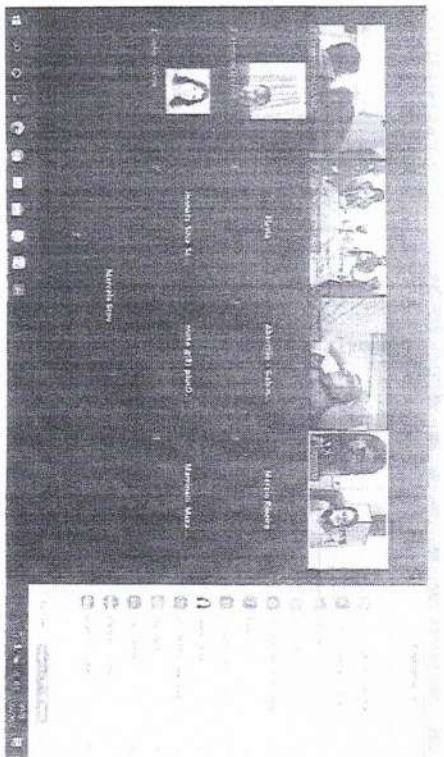
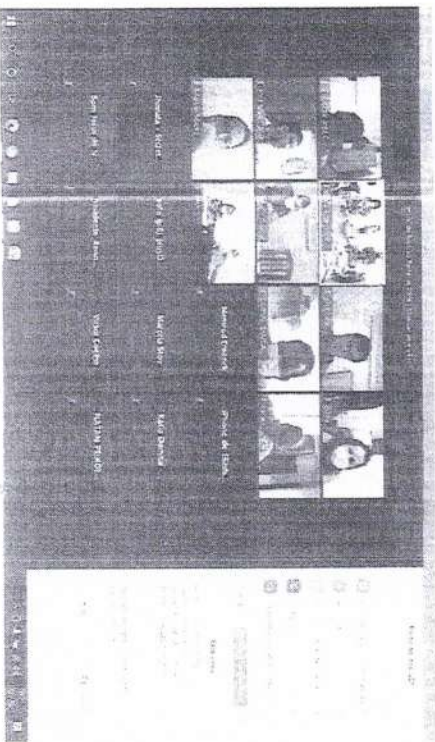
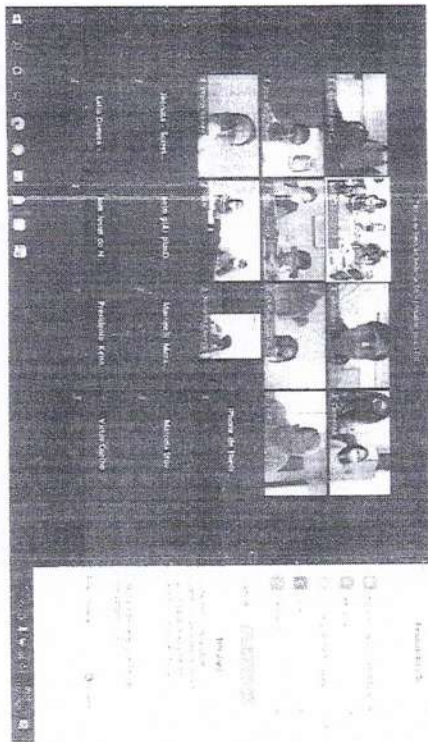
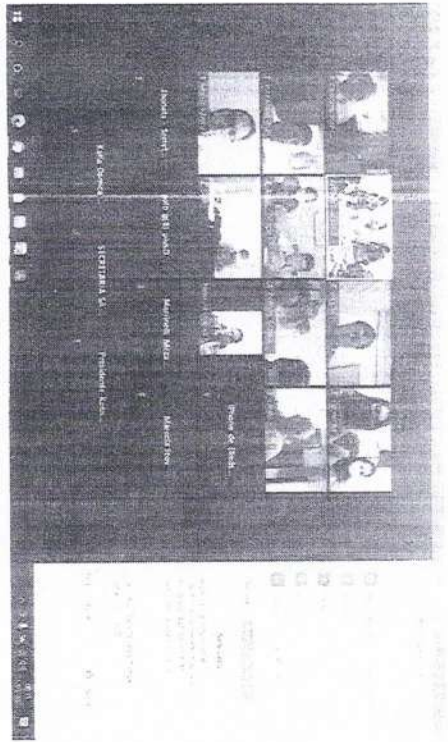
Hora: 09h:00min

Data: 11/03/2021 (Quinta-feira)

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. Sandra Regina Junqueira Reis	CIM POLO SUL	21 77530000
2. Priscylla de Moura	CIM POLO SUL	21 99823-6081
3. Raquel Fátima Fomacelli	CIM POLO SUL	28 44316-5485
4. Sirlene Passos de Jesus	SEM CIDADE	21 32013016 0151
5. Patrícia de Souza	CIM POLO SUL	21 77530000
6. Patrícia de Souza	CIM POLO SUL	21 77530000
7. Juliana de Paula	CIM POLO SUL	28 44316-5485
8. Andréa Lopes de Souza	CIM POLO SUL	28 44316-5485
9. Karine da Silva	CIM POLO SUL	21 3555-1910
10. Rosane de Oliveira	CIM POLO SUL	21 77530000
11. Tereza de Oliveira	CIM POLO SUL	28 44316-5485
12. Tereza de Oliveira	CIM POLO SUL	28 44316-5485
13. Elisiane de Oliveira	CIM POLO SUL	27 99918-7056
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		

Rua Simeão Coimbra, nº 75, Centro | Município de São Leopoldo - RS | CEP: 99400-000
Tel: (51) 3535-1961 | (51) 3535-1977 | (51) 3535-1978 | (51) 3535-1979 | (51) 3535-1980 | (51) 3535-1981 | (51) 3535-1982 | (51) 3535-1983 | (51) 3535-1984 | (51) 3535-1985 | (51) 3535-1986 | (51) 3535-1987 | (51) 3535-1988 | (51) 3535-1989 | (51) 3535-1990 | (51) 3535-1991 | (51) 3535-1992 | (51) 3535-1993 | (51) 3535-1994 | (51) 3535-1995 | (51) 3535-1996 | (51) 3535-1997 | (51) 3535-1998 | (51) 3535-1999 | (51) 3535-2000







PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCURAÇÃO

pelo presente instrumento particular de Procuração, eu **Edmilson Meireles de Oliveira**, Prefeito do Município de Irupi-ES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747.346-ES, residente e domiciliado à Rua João Costa nº 260, Centro, Irupi-ES, nomeio e constituo meu bastante procurador **José Mário de Moraes**, brasileiro, casado, Secretário de Saúde de Irupi/ES, portador do CPF nº 022.829.377-40 e RG nº 1.106.239 SSP-ES, residente e domiciliado no Município de Irupi-ES, a quem confiro amplos poderes para me representar na reunião no dia 11 de Março de 2021, em reunião com no consórcio CIM Polo Sul, podendo para este fim assinar documentos e praticar todos os atos referentes a este Município de Irupi-ES.

Irupi – Espírito Santo, 10 de Março de 2021

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Edmilson Moraes de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Cidade e Comarca de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, situada na Rua Átila Vivacqua, nº 79, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **DORLEI FONTAÇÃO DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 494.055.357-49, com endereço funcional na Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000.

OUTORGADO:

ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 084.845.757-99, com endereço funcional na Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000.

PODERES:

Das cláusulas "EXTRA JUDICIAL", poderes específicos para representá-la, na Reunião Convocada pelo Consórcio Político da Região Polo Sul, no dia 11 de março de 2021, através de Web Conferência, outorgando-lhe poderes para que possa realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo para tanto requerer/receber documentos, assinar, decidir, responsabilizando-se por todos os atos praticados.

Presidente Kennedy – ES, 10 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
DORLEI FONTAÇÃO DA CRUZ

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Foz de Nogueira do Costa, brasileiro, natural, professor de matemática, residente em Rua Foz de Nogueira, nº 122, Bairro Centro, CEP 29.450-000, portador do RG nº 20.256.047-3 e do CPF nº 110.524.213-9, abaixo assinado.

OUTORGADO: Etelson Moura, brasileiro, católico, secretário municipal de Saúde de Itamarajó do Sul, residente em Rua Dr. José Abdonio da Silva, nº 57A, Bairro Centro, CEP 29.450-000, portador do RG nº 22.880.827-7 e, portador do CPF nº 291.019.827-13, abaixo assinado.

PODERES: O Outorgante, acima qualificado, confere ao Outorgado, também qualificado acima, poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público da Região Polo Sul, para fins de participação em atos, poderes de deliberação, direito a voto na reunião da Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde que será no dia 11 de Março de 2021, às 9 horas, sendo essa a expressão de verdade assinada e presente. Procuração.

Procurador Municipal
CPF nº 110.524.213-9

Outorgante



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ
PC N. S. SANTANA, Nº 06 - CENTRO - APIACÁ - ES - CNPJ 14.764.137/0001-27

OUTORGANTE: Fabrício Gomes Thebaldi, brasileiro, divorciado, prefeito do município de Apiacá, residente na Rua Olímpio Correa de Miranda, Nº. 01, Bairro centro, CEP 29.450-000 portador do RG Nº 096688307-9 e, do CPF nº. 024.616.387-99, abaixo assinado.

OUTORGADO: Flavia Basílio Zanardi, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde do município de Apiacá, residente na Praça Antonio Caetano, Nº. 14, Bairro centro, CEP 29.450-000 portador do RG Nº. 20.261.047-3 e, portador do CPF nº. 104.161.827-12, abaixo assinado.

PODERES: O Outorgante acima qualificado, confere ao Outorgado, também qualificado acima, poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público da Região Polo Sul, para fins de participação em atos, poderes de deliberação, direito a voto na reunião da Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde que será no dia 11 de Março de 2021 às 9 horas, sendo essa a expressão de verdade, assinada e presente procuração.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito do Município de Apiacá
Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, eu **Edmilson Meireles de Oliveira**, Prefeito do Município de Irupi-ES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747.346-ES, residente e domiciliado à Rua João Costa nº 260, Centro, Irupi-ES, nomeio e constituo meu bastante procurador **José Matio de Moraes**, brasileiro, casado, Secretário de Saúde de Irupi/ES, portador do CPF nº 022.829.377-40 e RG nº 1.106.239 SSP-ES, residente e domiciliado no Município de Irupi-ES, a quem confiro amplos poderes para me representar na reunião no dia 11 de Março de 2021, em reunião com no consórcio CIM Polo Sul, podendo para este fim assinar documentos e praticar todos os atos referentes a este Município de Irupi-ES.

Irupi -- Espírito Santo, 10 de Março de 2021

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**
OUTORGADO(S): **JULIERME COSTA DE ALMEIDA**

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante, **ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, CEP 29470-000, CPF nº. 379.732.747-15, ID nº. 313187 SPIC/ES, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, 104, Centro, São José do Calçado - ES, nomeio e constitui o Outorgado, **JULIERME COSTA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde de São José do Calçado, portador da Carteira de Identidade nº 1742390-SSPES, residente no Lotarmento São Domingos, s/n., Centro, São José do Calçado/ES - CEP 29.470-000, como seu procurador, a quem confere poderes para representá-lo junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, podendo, para tanto, representá-lo em reuniões e assembleias, acordar, discordar e transigir sobre o que for pertinente, firmar termos e compromissos, apresentar, retirar e assinar documentos ou outros papéis, requerer e alegar o que for adequado, votar e ser votado, e, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José do Calçado - ES, 10 de março de 2021.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
CPF nº. 379.732.747-15

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
CARTÃO DE REGISTRO CIVIL E MANUTENÇÃO DE SAO JOSE DO CALÇADO

Resposta por assinatura a cargo de **ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**, Em Testamento da veridade, São José do Calçado-ES, 10/03/2021, 18:24:47. REGISTRO CIVIL E MANUTENÇÃO DE SAO JOSE DO CALÇADO
MENEZES DE OLIVEIRA - Oficial e Tabelião Sindicalizado São Paulo/SP
0238971UP0210100280 Entabulamento 18.571, Encargos R\$ 1,75
Total R\$ 7,10 Consulte atendimento em www.ips.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO GALVÃO AZEVEDO, brasileiro, casado, natural do município de Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CPF nº 724.305.917-15, brasileiro, casado, prefeito do município de Bom Jesus do Norte-ES, residente em Bom Jesus do Norte-ES, CEP 79.460-000, abaixo assinado

OUTORGADO: LAURA MONETEIRO AREAS BOECHAT, brasileira, brasileira, inscrita no CPF nº 116.094.816, inscrita no CPF sob o nº 084.824.037-50, residente e domiciliada Avenida Cimera 847 Alas, Centro, Bom Jesus do Norte, CEP 79390-000, abaixo assinado

PODERES O Outorgante acima qualificado, confere ao Outorgado, também qualificado acima, poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público do Rio Sul, para fins de participação com poderes totais, de Ar. Bel. eq.les. direto, a voto na reunião de Assessoria, Geral e Câmara Setorial de Saúde que será realizada em Março de 2021, nas datas, sendo essa a expressão de verçáo, assina a presente procuração

Profetia do Município Bom Jesus do Norte ES
 CPF Nº 724.305.917-15
 Outorgante

Figura 1 de 1

Presidente e integrante da Comissão de Licitação, passara a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada; b) que os valores em jatos mensurais passará a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada; c) que os valores estarão vigentes para todos os processos licitatórios, inclusive os em andamento em andamento; d) que na dispensa de licitação só passará pelo comissão de licitação os processos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, que nestes processos o julgamento do jato será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro participante, independente da função exercida (Presidente ou membros), ficando autorizado o presidente do CIM POLO SUL, proceder alteração na Portaria CIM POLO SUL Nº 03 - R de 03 de maio de 2019, que integra a presente ata como anexo III, procedendo ainda com devida publicação. Item 10 - Aprovação de abertura de autorização para início de Processo seletivo 2021, tendo em vista, encerramento do mesmo em Maio de 2021 e criação de comissão para realização do mesmo: Foi informado a todos que no mês de Maio de 2021 vencer os dois anos (02) do processo seletivo simplificado do CIM POLO SUL e que se faz necessário abertura de um novo processo seletivo, após todos os esclarecimentos prestados, foi aprovado por unanimidade que: a) o presidente está autorizado a proceder a abertura do processo seletivo; b) que o presidente está autorizado a criar a comissão para realização do processo seletivo; Item 11 - Apreciação e deliberação de alteração dos valores de odontologia constante da tabela do CIM POLO SUL, conforme estudos realizados pela Comissão instituída para rever valores e nomenclaturas da tabela dos serviços de odontologia do CIM POLO SUL: Foi apresentado a todos o estudo realizado pela comissão instituída para rever valores e nomenclaturas, e após amplo debate, foi deliberado que os secretários(as) se reunam no dia 17/03/2021 (quarta-feira) para avaliar melhor os preços sugeridos, tendo em vista não foi possível projetar toda a tabela devido ao sinal de internet que ficou oscilando e tempo curto para análise, sendo aprovado por todos. Item 12 - Apreciação e deliberação da proposta de inclusão de serviços na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL dos municípios de Alegre e Castelo/ES: Foi lido o ofício/PA/C/SEMSA/GAB/Nº 069/2021, datado em 08/03/2021, do município de Castelo, o qual solicitou a inclusão dos serviços: serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/diurno - 12 horas R\$ 1.000,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/nocturno - 12 horas R\$ 1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/diurno - 12 horas R\$ 1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico especialista - final de semana/nocturno - 12 horas R\$ 1.200,00, serviço/atividade realizada por profissional médico especialista - R\$ 140,00/hora, na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Foi lido também o ofício/sms/Nº 108/2021, datado em 09/03/2021, do município de Apiaçá, o qual solicitou a inclusão do serviço: serviço/atividade realizada por profissional médico especialista - R\$ 140,00/hora, na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a inclusão dos serviços solicitados na tabela de preços de Serviços Médicos, a qual passa a integrar a presente ata como anexo IV e, que deverá ser publicada com alterações aprovadas neste item. Item 13 - Apreciação e deliberação de transferência do recurso de educação permanente e do recurso de exercícios anteriores para conta específica da construtora da sede do CIM POLO SUL: Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a destinação e a utilização dos recursos referente da conta de recursos anteriores (30.495,46/9) e educação permanente (9.934-1) do CIM POLO SUL para cobrir despesas e investimentos decorrentes da construção da sede do Consórcio Público do Rio Sul, solicitando a diretoria que, em conjunto com o presidente, proceda com as devidas transferências para conta específica da construção da sede do CIM POLO SUL, conta nº 30.630.636 contra Rendimentos/Construção Sede. Item 14 - Apreciação e deliberação de Ingresso como ente consorciado ao CIM POLO SUL dos municípios de: Rio Novo do Sul/ES, Icoarara/ES, Itapemirim/ES e Maratrazes/ES e Piruna/ES conforme ofícios anexos, para participar do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 e, demais serviços ofertados por este Consórcio: Foi apresentado pela Diretoria Executiva ofício encaminhado pelos municípios de: Rio Novo do Sul/ES, Icoarara/ES, Itapemirim/ES, Maratrazes/ES e Piruna/ES solicitando ingresso como entes consorciados ao CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso dos municípios como ente consorciado ao CIM POLO SUL, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consórcio Público, ficando autorizado o presidente do Consórcio a enviar o modelo padrão da minuta do projeto de lei a todos os municípios que solicitaram o referido ingresso, dessa forma os municípios deverão enviar ao CIM POLO SUL, as leis autorizativas, após este trâmite, e as mesmas serão encaminhadas para ratificação dos legislativos de cada município consorciado ao CIM POLO SUL, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Item 15 - Apreciação dos relatórios dos serviços de implantação SAMU 192 na Região Sul: Foi apresentado pela Sra. Clauda Bastista Ferreira, supervisora assistencial, o relatório de situação sobre a implantação SAMU 192 na Região Sul, esclarecendo a necessidade na finalização dos obras referente às bases, que ainda estão pendentes de conclusão, foi reforçado conforme ofício encaminhado anteriormente que cada município deverá encaminhar a equipe CIM POLO SUL - SAMU, quais as pendências das mesmas e, informando a data de entrega das bases descentralizadas. Destacando ainda a importância de envio do termo de permissão de uso das bases e, que se faz necessário como anexo a inclusão de fotos e descrição dos objetos que se encontram disponibilizados nas bases municipais. A Sra. Clauda Bastista Ferreira enfatizou a necessidade do pagamento das parcelas a serem administradas pelos municípios consorciados, dos recursos para implantação da rede SAMU 192, pois há necessidade urgente do cumprimento do pré-operacional. Foi informado a todos que a Secretaria Estadual de Saúde está procedendo com o pagamento no dia 10/03/2021 (quarta-feira) dos 50% do valor pactuado, conforme portaria nº 024-R de 08 de fevereiro de 2021, e, que todos deverão observar na conta específica, providenciada pelo município se já tinha sido realizados os referidos repasses fundu a fundo. Após ampla discussão e todos os esclarecimentos de dúvidas, o relatório foi aprovado por unanimidade. Item 16 - Apreciação de situação dos contratos de programa REDE CUIDAR e Farmácia Cidadã: Foi apresentado pela Gerente da Unidade, Sra. Juliana de Paula Louzada, o relatório de situação de cada município vinculado a Rede Cuidar, informando que o prazo da celebração do contrato já expirou e se faz necessário que aqueles municípios que ainda não assinaram o referido contrato, que providenciem o mais rápido possível a assinatura e repasses financeiros para que assim não prejudique o orçamento e despesas da Rede Cuidar, visto que os repasses federais e estaduais estão em dia. A gerente também informou que o governo do

ANEXO III

PORTARIA CIM POLO SUL Nº XX-E, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

Revoga a PORTARIA CIM POLO SUL Nº 63-R de 03 de maio de 2018 e da nova redação a Portaria de concessão de jeton à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Procurador Municipal, quando atuar no âmbito do Consórcio Público da Região Vale Sul - CIM POLO SUL e da outras providências.

O Presidente da CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, e, conforme decisão da Assembleia Geral realizada em 11/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de jeton aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Procurador Municipal que for designado para emitir parecer sobre o processo licitatório, e assessorar a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão de CIM POLO SUL.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar a comissão de licitação na elaboração da minuta e realização do certame, também farão jus ao pagamento do jeton de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O valor do pagamento de jeton a que se refere o artigo anterior é fixado para pagamento por cada processo licitatório de quantias reunidas de trabalho e sessões públicas ocorrerem para finalização do mesmo, ficando estabelecido os seguintes valores:

- 1 - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro;
- II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada membro ou suplente e Equipe de Apoio, se for o caso, da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, que efetivamente tenha participado do Processo de Licitação;
- III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Procurador Municipal designado, quando for o caso, para emitir pareceres e assessorar a comissão ou o pregoeiro em processo que disponha sobre procedimentos de pregão, licitações ou chamamento público, relativos às leis federais 10.520/2002 e 8.066/93.

§ 1º - Caso o procurador seja designado a emitir pareceres em outros processos administrativos do consórcio, que não se enquadram no inciso II acima, fará jus ao jeton no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo devido e pago por cada processo administrativo, não se aplicando o pagamento do jeton sobre novos pareceres que sejam emitidos em razão de pedido de reexame e ou resposta a recurso pertinente ao parecer exarçado.

§ 2º - Para os processos de Dispensa ou inexigibilidade acima R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em que a Comissão Permanente de Licitação atuar na condução do mesmo, fará jus ao pagamento de jeton no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro participante, independentemente da função exercida (Presidente ou membros).

Art. 3º - O pagamento de jetons a que se referem os incisos e parágrafos do artigo anterior será efetuado quando da inclusão do processo licitatório (homologação, revogação ou anulação) e será pago de forma proporcional ao comparecimento dos membros e ou suplentes da comissão nas reuniões de trabalho e sessões públicas realizadas, e, ao procurador por ocasião do parecer final do processo licitatório.

Art. 4º - O disposto na presente portaria aplica-se a todos os processos licitatórios inclusive aqueles ainda em curso.

Art. 5º - Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton os documentos abaixo relacionados:

- I - documento de autorização de pagamento da Presidência;
- II - Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- III - Ato de designação do Procurador da Prefeitura encarregado de emitir parecer jurídico no processo, quando for o caso;
- IV - Cópia de documento de confirmação da presença nas reuniões de trabalho e nas sessões públicas para os membros da CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio; e, no caso do procurador, cópia do parecer jurídico;
- V - Cópia de Cheque;
- VI - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03 - R de 03 de maio de 2018.

Município do Sul/ES, XX de Março de 2021

Sérgio Fonseca Fernandes
Presidente do CIM POLO SUL

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MEDICOS - CIM POLO SUL 2018 - COM ATIVIDADES APROVADAS EM 11/03/2021

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIÁRIO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIÁRIO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA - FIM DE SEMANA/DIÁRIO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - FIM DE SEMANA/DIÁRIO	HORA	R\$140,00

TABELA 02 - CACHOEIRO DE ITAPERIQUÍ

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA - DIA DE SEMANA/DIÁRIO - UNIDADE ITAOCÁ	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIÁRIO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIÁRIO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 03 - JERÔNIMO MONTEIRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 04 - VASCON ALTA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 05 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

Resolução - Edital nº 1/20

TABELA 06 - DOUTOR POLO NOROESTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 07 - ATILIO VIVALBUA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 08 - MUGUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	SEMANA/QUINTURNO	R\$ 3.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	SEMANA/QUINTURNO	R\$ 140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	SEMANA/QUINTURNO	R\$ 140,00

TABELA 09 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$ 290,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 10 - BAITERRA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$ 850,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$ 850,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 11 - SÃO JOSÉ DO CANGAÇO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 12 - MIHOSO DO SUL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 13 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$1.250,00

Resolução - Edital nº 1/20

TABELA 14 - CASTELHO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$1.300,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$150,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 15 - CASTELO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 16 - APIACA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR ESPECIALISTA MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - DE 16 DE MARÇO DE 2021 - ALTERA O § 3º, DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 139924

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - DE 16 DE MARÇO DE 2021.
 Altera o § 3º, da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o inciso VI, do § 1º da Cláusula Decima terceira do Contrato de consórcio público.

Considerando o inciso VII, do § 1º da Cláusula Decima do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL;

Considerando a decisão da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, realizada no dia 11 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º, da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, passando a vigor da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO.
 (...)

§ 2º - A assinatura do Contrato de Contrato no Equilíbrio do CIM POLO SUL, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 16 de março de 2021

Sergio Faras Fonseca

Presidente do Consórcio Público Região Polo Sul

CIM POLO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - DE 16 DE MARÇO DE 2021 - CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Publicação Nº 339932

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Cria cargo e dá outras providências:

Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe forem o inciso VI, do § 1º da Clausula Decima Terceira do Contrato de consorcio publico.

Considerando o inciso XIV, do § 1º da Clausula Decima do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, sobre o item 07,

Considerando a decisão da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, sobre o item 07, realizada no dia 11 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Gerente Administrativo, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, profissional com formação em nível superior e salário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mimoso do Sul/ES, 16 de março de 2021.

Sérgio Faras Fonseca

Presidente do Consórcio Público Região Polo Sul

CIM POLO SUL

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

EDITAL 004/2021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO, CAMINHONETE, PICK-UP E MOTOCICLE-TAS) PARA USO PELOS CONSORCIADOS E PELO CONSÓRCIO
Publicação Nº 339828

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do ES/CISABES, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 01 de abril de 2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando aquisição de veículos (carro, caminhonete, pick-up e motocicletas) para uso pelos Consorciados e pelo Consórcio. As exigências legais a serem cumpridas estão previstas neste Edital, que poderá ser retirado no site: <http://www.cisabes.com.br>. Informações (27) 3722-0366 ou e-mail comprascisabes@gmail.com ou www.cisabes.com.br (362013)

Calatana/ ES, 16/03/2021.

Rafael Barbosa

Pregoeiro

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 08 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05 que consoliou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamentou a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

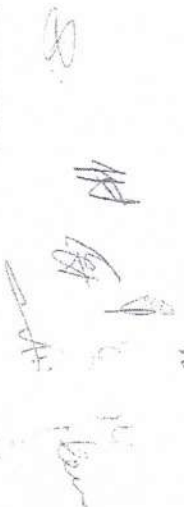
CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determina que o estatuto do consórcio público dispõe sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constituintes do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal preexistente ao novo regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Catarinas reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do inciso I do Artigo 15 e Artigo 34 de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar para transformação do atual consórcio intermunicipal constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº. 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram, após a ratificação do processo de intimações, celebrar o presente contrato de Consórcio Público da Região Pólo Sul - denominado simplesmente CIM PÓLO SUL.

Em vista de tudo o exposto,



OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, AÍLIO VIVÁQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPERIRÁ, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrivem o presente

**C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscriptores do presente Contrato de Consórcio Público:

I - O **MUNICÍPIO DE APIACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.604/0001-44 com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº 06 - Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ CHERRIGI FILHO**, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº 131.380.487-53;

II - O **MUNICÍPIO DE AÍLIO VIVÁQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Aílio Viváqua, situada na Praça José Valente Alves, nº 02 - Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELIO HUMBERTO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo portador do CPF nº 577.933.287-87;

III - O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.390/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situada na Praça Assírio Lopes, nº 248 - Centro, CEP 29.460-000, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 678.676.227-04

IV - O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPERIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.582/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itaperirá, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32 - Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOGDICE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 155.883997-34;

V - O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.636/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103 - Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 744.263.387-00.

VI - O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lúgion Lugon Moulin nº 306 - Centro, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 097.032.887-49;

VII - O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Prata (Gonçalves), nº 50 - Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 863.011.107-05;

VIII - O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Santa França, nº 95 - Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PAULO VICOSI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 069.411.887-74;

IX - O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Viváqua, nº 79 - Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUIZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 322.524.557-72;

X - O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.714/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Alencar, nº 15 - Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL Nº 001/2005, celebrado em 14 de maio de 2005, entre o Município de São José do Calçado, Sr. ESTEVÃO ANTÔNIO FIORIO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 95.510, inscrita pela SSP/PA e do CPF 097.036.537-49;

XI - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.974.020/001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira nº 52 - Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEMAR LOPES PIMENTEL, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 243.711.577-43;

XII - O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.723.570/001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulo Francisco Moreira, nº 162 - Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIESEB RABELLO, brasileiro, casado, enfiteuta, portador do CPF nº 756.501937-20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação de intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciado, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação do protocolo de intenções será procedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciado.

§ 2º - A subscção grevia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciado possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º e 6º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral e ainda da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, realizada no convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu ingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, comossa por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil, suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, terá sede em Minas do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - O local da sede do CIM POLO SUL, poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL, corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the left and several signatures on the right.

§ 4º - A criação da associação civil sem fins lucrativos e a prestação de serviços de atendimento da legislação civil conforme disposto no inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.707/2008

CLAUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas

§ 1º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que venem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de aquisição de pessoal;
- IV - a prestação de informações, ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VII - o exercício de funções de sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedada que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.



XI - o fornecimento de assistência técnica externa - planejamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências delegadas aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse;

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de fomento, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - obter compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL, com o fim para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de fomento;

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:



1.4 - Presidência.

II - Nível de Gerência e Assessoramento

II.1 - Câmaras Setoriais.

II.2 - Diretoria Executiva.

III - Nível de Execução Programática

III.3 - Departamentos Setoriais

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º - Compete a Assembleia Geral:

I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III - eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI - deliberar sobre aquisição de bens móveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados.

[Handwritten signatures and initials]

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;

II - ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste contrato de consórcio público;

III - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através de voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiários ou dos que deram causa à obrigação no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL, nos termos de contrato de programa

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior

I.1 - Assembleia Geral.

I.2 - Conselho Fiscal.

I.3 - Conselho de Administração.

[Handwritten signatures and initials]

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta de dia de ante consorciado para convocação extraordinária

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença do qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso.

Elaborado pela RZB Consultoria em Gestão

[Handwritten signatures and initials]

IX - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária de exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso.

X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX.

XI - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial.

XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL.

XIII - deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL.

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL.

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos

§ 3º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando ocorrer substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado

§ 5º - A Assembleia Geral ordinária quinzenal será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL, ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL, ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente:

§ 1º - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração
- II - representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos
- III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais.
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio.
- VI - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros.
- VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

III - planejar, todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução

IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual.

V - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução

VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos.

VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria.

VIII - elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI - celebrar contrato de leilão e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados.

XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos.

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

regional quando seus efeitos decorrem, e podem alterar ou suprimir direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros

VIII - expedir certidões, declarações, passars recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL.

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

- I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará dia(s) Câmara(s) Setoriais de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelo ente consorciado tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL, fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio

V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavatura das atas, em livros próprios, os quais deverão conter o Voto

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL.

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitos do art. 4º inc IX, da Lei nº 11.137/05 e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;
- V - preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista;
- § 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares

[Handwritten signatures and initials]

registro cronológico de todas as reuniões realizadas com indicação da data, local e hora, para nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL, para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de seus meios e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]

TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, AL TERCAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - subscção, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléa geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral ratificado mediante lei por todos os entes consorciados

Handwritten signatures and initials, including 'W' and 'S', and a stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto

TÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão, seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação da Câmara Setorial

Parágrafo único - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade as obrigações contratuais do ente consorciado, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL

Parágrafo único - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por próprio consórcio ou pelos entes consorciados

Handwritten signatures and initials, including 'W' and 'S', and a stamp.

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL.

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas.

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial, pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O CIM POLO SUL, possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 10172000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007 produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

[Handwritten signatures and initials]

§ 1º - Em caso de extinção

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por todas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responsabilizarão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL, retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e o pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de

[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 159/2007

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto do pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, renitidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41, da Lei nº 10.403/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul - ES.

Mimoso do Sul, 28 de dezembro de 2007
MUNICÍPIO DE APIACA
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 331/2007

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 246/2007
Município de Bom Jesus do Norte

MUNICÍPIO CASTELO
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 2570/2007

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
DATA DE ASSINATURA 1/2007
LEI RATIFICADORA Nº 1/2007

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEIRIM
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 6061/2007

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 4218/2007

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 159/2007

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 159/2007

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 1460/2007

MUNICÍPIO DE MUCUI
DATA DE ASSINATURA 1/2007
LEI RATIFICADORA Nº 1/2007

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 309/2007

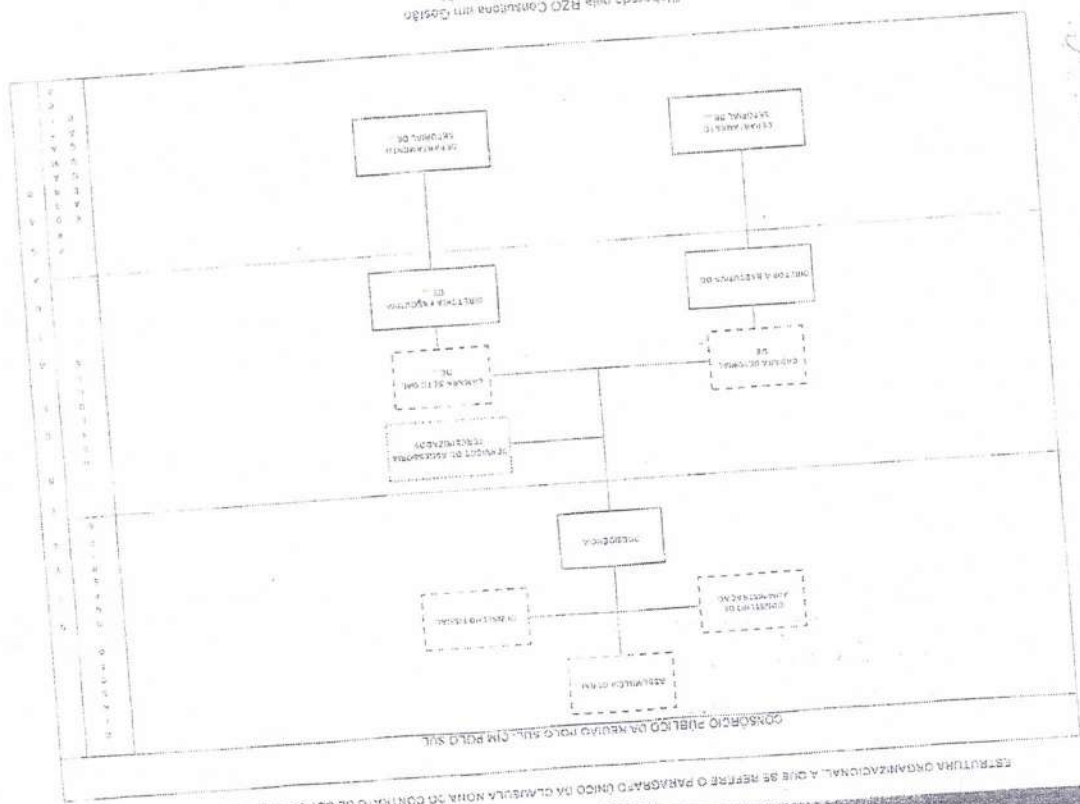
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 693/2007

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLIO SUL

Elaborada pela RZO Consultora em Gestão



Handwritten notes and signatures on the right side of the organizational chart.

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLM/SLA Nº 014 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

ATA Nº. 06 - DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL 17-12-2020

Publicação Nº 319321

ATA Nº 06 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas (09:00h), considerando a situação de Pandemia do coronavírus e as medidas de contenção necessárias a evitar sua propagação, realizou-se Reunião Virtual da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul, tendo os Prefeitos dos municípios consorciados e demais integrantes da equipe dos municípios e do CIM POLO SUL participado da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Consórcio, Sr. Angelo Guatoni Junior deu abertura agradecendo a participação de todos os representantes dos municípios consorciados, sendo esta a última reunião prevista para o ano de 2020, informou sobre a evolução do Consórcio nos últimos anos, demonstrando a todos o aumento do orçamento do CIM POLO SUL, que no ano de 2017 era de R\$ 7.499.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil reais) e que para o ano 2021 já deixou um orçamento publicado no valor de R\$ 43.815.668,69 (quarenta e três milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), e assim sendo agradeceu o apoio de todos nas ações que foram desenvolvidas pelo CIM POLO SUL e avanços alcançados. Em seguida colocou em apreciação a ata da reunião realizada na data de 10/07/2020, a qual foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada a todos os entes consorciados, e em seguida a mesma foi aprovada por unanimidade com a inclusão da seguinte ressalva referente ao Item 10, letra "a", onde por lapso deixou de constar a expressão "Supervisor Assistencial", passando a ficar assim corrigida a redação da parte do letra "a": "... um Supervisor Assistencial, com carga horária de 40 horas semanais, com salário base de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), profissional com formação superior em enfermagem e com e experiência no mínimo 2 (dois) anos na área pública. Durante as comunicações gerais presidente do CIM POLO SUL informou sobre a solenidade de assinatura da ordem de serviço referente ao contrato de gestão firmado com a Organização Social Avante Social, com a participação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado José Renato Casagrande e do Secretário de Estado da saúde, Dr. Nécio Fernandes de Medeiros Junior, a qual tem previsão para início às 11 horas. Não havendo outras comunicações para registro, passou a palavra à Diretora Executiva, sendo feita a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 - Apreciação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano de 2020 do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR:** Foi realizada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 03/2020, datado de 01/12/2020, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2020 constante da prestação de contas do CIM POLO SUL e da REDE CUIDAR, o qual recomenda a aprovação da prestação de prestação de contas do CIM POLO SUL e da Assembleia Geral acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido, sendo a mesma aprovada por unanimidade, passando o parecer do Conselho Fiscal a integrar a presente ata como anexo. **Item 02-**

Apreciação do relatório de situação dos contratos de programa referentes a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS, para exercício 2020: Foi apresentado pela diretora executiva, Sra. Katiúscia Scarpini Pavão, o relatório de situação de cada município consorciado em relação ao contrato de programa do ano de 2020 da TVSPS. Foi orientado de que os municípios elaborem os devidos estudos para verificar se os valores pagos são suficientes para cobrir com a demanda de aquisição de serviços e procedimentos de saúde no corrente exercício financeiro. E após, enviarem para o CIM POLO SUL a solicitação de aditivo de acréscimo ou decréscimo de valor do contrato de programa da TVSPS, observando que o valor deverá ser pertinente a 2020 e, efetivamente quitado até a data limite de 24/12/2020 (quinta-feira), haja vista, encerrando contábil do exercício 2020. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado e orientações realizadas foram aprovados por unanimidade, devendo os entes consorciados cumprirem com as orientações e limites fixados. **Item 03- Apreciação do relatório de situação dos contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020:** Foi apresentado pela diretora executiva, Sra. Katiúscia Scarpini Pavão, o relatório de situação de cada município consorciado, informando que todos os contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020 foram devidamente cumpridos, com exceção dos municípios de Dores do Rio Preto/ES e São José do Calçado/ES, os quais encontram-se em situação de inadimplência e precisam providenciar o repasse financeiro dos valores pertinentes a rubrica destinada ao pagamento da utilização do sistema de saúde, módulo municipal. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, fixando o prazo limite de até 24/12/2020 (quinta-feira) para os municípios inadimplentes realizarem o repasse dos valores devidos, sob pena de suspensão. **Item 04 - Apreciação e orientações referentes a celebração do Contrato de rateio para exercício 2021 e data limite para repasses (31/07/2021):** Foi apresentada a minuta padrão do contrato de rateio para ano de 2021, referente ao custeio do funcionamento da sede administrativa do consórcio, e ainda, foi orientado aos municípios consorciados que a minuta padrão do contrato de rateio será enviada a todos os municípios consorciados ainda hoje, após a reunião, e que os municípios precisam adotar as devidas providências para a abertura e tramitação do processo necessário a assinatura do contrato de rateio 2021. Após os devidos esclarecimentos, a minuta apresentada foi aprovada por unanimidade, com a fixação da data limite de repasse dos valores do contrato de rateio até 31/07/2021. **Item 05 - Apreciação e orientações no tocante a celebração dos contratos de Programas referente a Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CIM POLO SUL, para exercício financeiro de 2021:** Foi apresentada a minuta padrão do contrato de programa para o ano de 2021, e ainda, foi orientado aos municípios consorciados que a minuta padrão do contrato de programa será enviada a todos os municípios consorciados ainda hoje, após a reunião, e que os municípios precisam adotar as devidas providências para a abertura e tramitação do processo para assinatura do contrato para que não tenham dificuldades com agendamentos dos serviços e procedimentos de saúde no início do ano de 2021. Após os devidos esclarecimentos a minuta padrão apresentada foi aprovada por unanimidade. **Item 06- Apreciação do relatório referente a celebração dos contratos de programa dos serviços SAMU 192 e de situação das bases descentralizadas, contas bancárias e repasses financeiros:** Foi apresentado o relatório informando que os municípios de Atilio Vivacqua/ES,

Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Dioces, do Rio Preto/ES, Ima/ES, Jerônimo Monteiro/ES e Mimoso do Sul/ES já assinaram os contratos de programa referente aos serviços do SAMU, e que, os demais municípios estão com o processo administrativo aberto em tramitação para a assinatura do mesmo. Foi apresentado também o relatório de situação das bases descentralizadas, contas bancárias e repasses financeiros de cada município consorciado, conforme informações repassadas ao CIM POLO SUL. Em relação as bases descentralizadas foi apresentado a situação de cada município, sendo solicitado que aqueles que ainda não providenciaram a instalação da mesma, que adotem as providências cabíveis para a instalação da base descentralizada o mais breve possível. Em relação as contas bancárias, foi relatado que os municípios já fizeram a abertura das respectivas contas bancárias para recebimento dos recursos estaduais Fundo a Fundo, as quais foram devidamente informadas no Plano de Trabalho protocolado junto à Secretária Estadual de Saúde. Em relação aos repasses financeiros dos municípios consorciados para o CIM POLO SUL, até o presente momento nenhum valor foi repassado pelo governo estadual, e o consórcio aguarda a análise, aprovação do Plano de Trabalho apresentado e publicação da Portaria da SESA constante o valor Per Capita Regional e os valores da contrapartida financeira estadual (60%) referente a cada um dos municípios consorciados participantes; da gestão associada do SAMU na região sul. Após ampla discussão e devidos esclarecimentos, os relatórios apresentados foram aprovados por unanimidade. **Item 07- Apreciação da proposta de contratação da equipe de monitoramento para andamento dos trabalhos SAMU 192:** Foi relatado que na reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10/07/2020 já foram aprovados os empregos públicos de confiança necessário a constituição de equipe necessária para em conjunto com os municípios consorciados realizar os trabalhos de controle, monitoramento, avaliação e fiscalização do contrato de gestão celebrado com a organização social selecionada no Chamamento Público realizado, tendo por objeto os serviços de pré-ativação e efetiva implantação e execução do SAMU nos municípios da região sul do Espírito Santo. E ainda, esclarecido que a proposta em discussão visa a autorização para a contratação dos profissionais necessários para fins de atendimento a IN nº 42 do TCEES, a saber: um Coordenador Administrativo, um supervisor Contábil, e um Supervisor Assistencial, conforme exigências mínimas fixadas no Item 10, letra "a" da Ata nº 05 da Assembleia Geral Ordinária de 10/07/2020, com a inclusão da ressalva aprovada após a leitura da mesma, no início desta reunião. Após os devidos esclarecimentos e concluído o processo de discussão foi deliberado por unanimidade autorizar ao presidente do CIM POLO SUL a proceder a nomeação dos profissionais necessários, conforme deliberação e exigência constantes da Ata da reunião anterior realizada em 10/07/2020. **Item 08 - Apreciação da proposta de utilização da modalidade de Pregão Eletrônico:** Foi informado que o CIM POLO SUL já realiza todas as modalidades de processos licitatórios, com exceção do pregão eletrônico, e que tal ferramenta eletrônica pode contribuir para agilizar o processamento e maior participação de interessados nos processos de pregão para compras e contratações realizadas por meio deste consórcio público. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi proposto e aprovado por unanimidade autorizar que o CIM POLO SUL, adote a utilização da modalidade de pregão eletrônico por meio da expedição de portaria do presidente regulamentando a adoção do Pregão Eletrônico por este consórcio público. **Item 09 - Eleição dos membros**

que integram a Diretoria do CIM POLO SUL, a saber: **Presidente**, **Vice Presidente para mandata de 02 anos, Biênio 2021/2022:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição de sua nova diretoria, para mandato de 02 anos (biênio 2021/2022), ficando assim composta: **Presidente:** Eleito o Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES; **Vice Presidente:** Eleito o Prefeito de Divino São Lourenço/ES. **Item 10 - Eleição dos membros que integram o Conselho de Administração para mandata de 02 anos, Biênio 2021/2022:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição do Conselho de Administração, para mandato de 02 anos (biênio 2021/2022), ficando assim composto: eleitos os prefeitos dos municípios de: Jerônimo Monteiro/ES, Divino de São Lourenço/ES, Vargem Alta/ES e Mimoso do Sul/ES. **Item 11 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde para o mandato no ano de 2021:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição da Câmara Setorial de Saúde, ficando assim composta: **Coordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Muqui/ES; **Subcoordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Jerônimo Monteiro/ES. **Item 12 - Eleição dos membros que integram o Conselho Fiscal para mandata de 02 anos, biênio 2021/2022:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição dos membros e diretoria do Conselho Fiscal, para biênio 2021/2022, ficando assim composto: **Presidente:** Secretário (a) de saúde do município de Muqui/ES; **Vice Presidente:** Secretário (a) de saúde do município de Atilio Vivacqua/ES; **Primeiro Secretário:** servidor (a) público do município de Atilio Vivacqua/ES; **Segundo Secretário:** servidor (a) público do município de Castelo/ES; **Vogais:** contador (a) do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e membro da sociedade civil do município de Mimoso do Sul/ES. **Item 13 - Apreciação da proposta do calendário de reuniões para ano de 2021:** Após amplo debate foi aprovado o calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL na forma apresentada, o qual passa a integrar a presente ata como anexo. **Item 14 - Apreciação da proposta de ratificação Ad Referendum, do Processo Seletivo nº 001/2020 - Rede Cuidar, publicado em 07/12/2020:** Foi explanado que devido a pandemia e suspensão parcial dos atendimentos presenciais na unidade da Rede Cuidar Sul, o quadro de empregados públicos foi reduzido através das demissões realizadas, cumprindo deliberação da Assembleia Geral, ficando a unidade com uma equipe mínima composta por: 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Assistente Social, objetivando a manutenção das atividades na unidade. Foi relatado que os contratos de trabalho destes empregados públicos tem previsão de encerramento em 31/12/2020, e, em atendimento a orientação da assessoria jurídica, foi necessário a realização de novo processo seletivo para a ocupação destes empregos públicos, uma vez que os serviços são contínuos e o CIM POLO SUL/REDE CUIDAR possui um contrato de programa vigente com o governo estadual até 31/07/2021. Foi informado que o Processo Seletivo foi publicado em 07/12/2020 com encerramento publicado em 21/12/2020. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, e por unanimidade foi realizado a aprovação Ad Referendum do Processo Seletivo realizado, visando a contratação temporária de empregados públicos nos quantitativos necessários ao atendimento das demandas do projeto denominado REDE CUIDAR SUL. **Item 15 - Apreciação da proposta de cessão do espaço da Rede Cuidar para o município de Guaçuá:** Foi relatado que

o município de Guaçuá solicitou a Assembleia Geral a cessão provisória de um espaço dentro da Unidade da Rede Cuidar para funcionamento da policlínica municipal, tendo em vista que o prédio onde funciona a policlínica municipal iria entrar em reforma. Com a pandemia o espaço precisou ser utilizado para ampliação do Pronto Atendimento para assistência a pacientes com covid-19, e, sendo assim foi apresentada pela prefeitura Viera a solicitação de prorrogação do período da cessão provisória do espaço da Unidade da Rede Cuidar, a fim de permitir a manutenção dos serviços de atendimento à população do município de Guaçuá. A prefeita informou que devido ao aumento do número de casos da pandemia o espaço ainda necessita ficar cedido para atendimento aos pacientes com covid-9. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade a prorrogação da cessão do espaço da Rede Cuidar para utilização do município de Guaçuá, de acordo com o volume e serviços que poderão ser executados na Rede Cuidar. **Item 16 - Proposta de portaria de regulamentação de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e Rede Cuidar:** Foi apresentada minuta de portaria do presidente do CIM POLO SUL, fixando os dias de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR, para o ano de 2021. E, Após discussão foi aprovado por unanimidade autorizar que o presidente do CIM POLO SUL proceda com a assinatura e publicação da portaria de regulamentação de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e Rede Cuidar, na qual fica claro que a sede do CIM POLO SUL seguirá os decretos de facultativo e feriados do município de Mimoso do Sul/ES e a sede da Rede Cuidar seguirá os decretos de ponto facultativo e feriados do município de Guaçuá. **Item 17- Outros assuntos: 17.1 - Proposta de inclusão de serviços na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL:** Foi lido o ofício nº 1201/2020/SEMUS/GUAÇUÁ/ES, datado em 15/12/2020, do município de Guaçuá, o qual solicitou a inclusão dos serviços: serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/noturno horas R\$1.000,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/diurno 12 horas R\$1.200,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/diurno 12 horas R\$1.200,00 na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovada por unanimidade a inclusão dos serviços solicitados na Tabela de preços de Serviços Médicos, a qual passa a integrar a presente ata como anexo. E, que deverá ser publicada com alterações aprovadas neste item. **17.2- Apreciação de proposta de constituição de Comissão para elaboração do Termo de Referência para implantação da Auto Regulação Formativa Territorial:** Foi relatado sobre a necessidade alteração da modelagem dos serviços de saúde ofertados e conforme o caso a realização da aberturas de processos de contratação de serviços de saúde para permitir a efetiva implantação, funcionamento e atendimento do novo modelo proposto pelo governo estadual, denominado "Auto Regulação Formativa Territorial". Concluído o processo de discussão, foi aprovado por unanimidade a constituição de uma Comissão para elaboração do Termo de Referência para implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na região sul, composta por representantes indicados pelos municípios que integram o CIM POLO SUL e representantes indicados pela SESA. **Item 17.3- Apreciação da proposta de constituição de Comissão para rever valores e nomenclaturas da tabela dos**

serviços de odontologia do CIM POLO SUL: Foi apresentada a proposta de constituição de Comissão para rever valores e nomenclaturas da tabela dos serviços de odontologia do CIM POLO SUL. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, e ainda que faça parte desta comissão representantes indicados pelo município de Jerônimo Monteiro/ES. **17.4 – Proposta de Constituição de Comissão de Inventário de bens patrimoniais e almoxarifado:** Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade autorizar o presidente do consórcio a proceder a constituição de uma comissão de inventário de bens móveis e imóveis, por meio de portaria, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais e almoxarifado do CIM POLO SUL, ficando ainda autorizado ao Katiuscia Scarpini Pavão, Natalia Gomes de Souza e Alan Rodrigues Gonçalves, ficando ainda autorizado ao Presidente a tomar as devidas providências em relação aos trabalhos da comissão e seus resultados. **Item 17.5 - Informações sobre finalização da contratação dos Projetos para construção da sede do CIM POLO SUL e início do processo licitatório para construção:** Foi informado a todos que os projetos para construção da sede do CIM POLO SUL já foi finalizado pela empresa contratada e, já foi aberto processo licitatório para construção da mesma, esclarecendo a todos que já consta o recurso na conta específica do CIM POLO SUL para inícios da obra, ficando registrado em ata que o presidente eleito mantém a sede do CIM POLO SUL em Mimoso do Sul, sendo aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar o presidente convidou a todos para entrar na reunião virtual com o Governador do Estado e Secretário Estadual de Saúde, por meio de link próprio enviado pela equipe do gabinete do Governador para cada um dos municípios, visando a solenidade de assinatura da Ordem de Serviços para organização social AVANTE SOCIAL, contratada pelo CIM POLO SUL, para a implantação e execução do SAMU na região sul, em seguida, o presidente declarou encerrada a reunião virtual às 11 horas e 03 minutos, e eu Katiuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL, laurei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Juliana de Paula Louzada, Gerente da Rede Cuidar e pelo Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul. Tendo os demais participantes da presente reunião virtual se manifestado durante a teleconferência realizada, com registro de imagem da participação dos mesmos em substituição a lista de presença.

Angelo Guarçoni Junior
Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini
Diretora Executiva do CIM POLO SUL

Juliana de Paula Louzada
Gerente Rede Cuidar/ CIM POLO SUL

ANEXO I

**CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL/ES
CIM POLO SUL/ES**

PRECECER Nº 03 DE 01 DE ZEMBRO DE 2020.

O Conselho Fiscal, em cumprimento as suas atribuições previstas no Estatuto do CIM POLO SUL/ES, reuniu-se ao primeiro (01º) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), na sede do Consórcio Público CIM POLO SUL, para apreciação da Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e a Prestação de Contas da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar em Guacuí/ES. A prestação de contas do período em análise foi enviada por e-mail a todos os membros do Conselho Fiscal no dia 11/11/2020, possibilitando a análise prévia. Foram anexados à prestação de contas os relatórios contábeis, os relatórios de repasses previstos e realizados referente aos Segundo quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e também da prestação de contas da Rede Cuidar Sul, e, neste sentido recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geraldo CIM POLO SUL.

Mimoso do Sul - ES, 01 de Dezembro de 2020.

Claudia Batista Ferreira
Presidente

ANEXO II

CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O ANO DE 2021 CIM POLO SUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
25/03/2021 Quinta-feira 9h	18/03/2021 Quinta-Feira 9h	25/02/2021 Quinta-Feira 9h	26/08/2021 Quinta-Feira 9h
29/07/2021 Quinta-feira 9h	12/07/2021 Quinta-Feira 9h	17/06/2021 Quinta-Feira 9h	18/11/2021 Quinta-Feira 9h
02/12/2021* Quinta-feira 9h	25/11/2021 Quinta-feira 9h	02/12/2021* Quinta-feira 9h	

ANEXO III

**TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 -- COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM
17/12/2020**

TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 02 - CACHOIRO DE ITAPEMIRIM

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 03 - JERÔNIMO MONTEIRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 09 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 10 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 850,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 11 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA -- COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00

TABELA 12 - MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 13 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.250,00

TABELA 04 - VARGEM ALTA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 05 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 06 - DORES DO RIO PRETO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 07 - ATÍLIO VIVÁQUA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 08 - MUQUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA -- PLANTÕES SOBREVISO	MENSAL	R\$ 5.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA- CLINICA MÉDICA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA -- COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

- DIA DE SEMANA/NOTURNO SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.250,00
- FIM DE SEMANA/DIURNO SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.300,00
- FINAL DE SEMANA/NOTURNO SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$160,00
SERVIÇO DE SUPERVISÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA/GENERALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 14 - GUAÇUÍ

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.000,00
- DIA DE SEMANA/DIURNO SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- DIA DE SEMANA/NOTURNO SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- FIM DE SEMANA/DIURNO SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.200,00
- FINAL DE SEMANA/NOTURNO SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consOLIDOU o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamentou a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constituintes do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novo regime jurídico dos consórcios públicos, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Polo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integram o corpo do contrato do Consórcio Público da Região Polo Sul – denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

DO

CONSÓRCIO PÚBLICO

DA

REGIÃO POLO SUL

[Handwritten signatures and notes in the right margin]

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCOUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VAARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regem pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOSENTES SUBSCRITORES

São subscretores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº. 06 – Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CHIERICI FILHO, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II – O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCOUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácoua, situada na Praça José Valente Alves, nº. 92 – Centro, CEP 29.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO HUMBERTO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo portador do CPF nº. 577.933.287-87.

III – O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situada na Praça Astolfo Lobo, nº. 249 – Centro, CEP 29.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. USALDO MARTINS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 575.678.327-04;

IV – O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.589/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapeemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32 – Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 195.883997-34;

V – O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103 – Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEONE GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 744.263.387-00;

VI – O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 – Centro, CEP 29.550-060 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NEWTON FONSECA VIDAL, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;

VII – O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 – Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 063.011.107-06;

VIII – O MUNICÍPIO DE MUQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Salto França, nº. 95 – Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PAULO VÍCOSI, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.887-74;

IX – O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átilio Vivácoua, nº. 79 – Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALUIZIO CARLOS CORREA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 322.524.557-72;

Handwritten signatures and notes in the right margin.

X - O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.65.711-00/01-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Abreu, nº 18 Centro, CEP 25.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ESTEVÃO ANTÔNIO HÓRIO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 95.510, emitida pela SSP-AA, e do CPF 097.038.537-49;

XI - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO CALÇADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praia Pedro Vieira, nº. 52 - Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEMAR IOPES PIMENTEL, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII - O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.572/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 - Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIESER RABELLO, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.501.937-20.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciado, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas

§ 1º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciado.

§ 2º - A substituição prevista deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciado possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º e 6º desta cláusula;

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL, poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação na Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL, dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também, poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu ingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

TITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLAUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multirfuncional

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL, poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

[Handwritten signatures and notes in the right margin]

§ 3º - A assinatura do Contrato da Consórcio Pública do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargo, a fixação e a alteração de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º - A criação da associação civil sucoira do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no inciso II, de Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLAUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1999;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL, ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situa, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou insinuar as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

II - Nível de Gerência e Assessoramento;

II.1 - Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática;

III.3 - Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º - Compete a Assembleia Geral:

- I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III - eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;
- VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e, em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados.

[Handwritten signature]
 10
 11

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CIM POLO SUL

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspenção e exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II - contar, se necessário, servidores para CIM POLO SUL na forma deste Protocolo de Intenções;

III - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiários ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL, nos termos do contrato de programa.

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior;

1.1 - Assembleia Geral;

1.2 - Conselho Fiscal;

1.3 - Conselho de Administração;

1.4 - Presidência.

[Handwritten signature]
 10
 11

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia do ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

IX - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaboradas pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomadas por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII - deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

§ 2º - Para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tal fim, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º - Para o ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias entre a convocação e a data da reunião.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelas cargos de presidente e vice-presidente

§ 1º - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
- III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL.

IX - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, localizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisos contratuais;

V - elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes por meio de resolução;

VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII - elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atendendo para a fixação do prazo de cedência e sob e qual administração ficará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com termo e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarifas para os órgãos de gestão e de execução;

XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL, não atribuída à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes a prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade;

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito prescreir o consórcio até fim de mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte;

§ 4º - Por criação do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumirá interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão funções públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará (das) Câmara(s) Setoriais(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas e prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área patrimonial à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, sendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub/

coordenador poderá dirigir seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins do funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de direções, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente referente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatório dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;

III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL.

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realçar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o eio de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo direitos e sugestão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiárias;

IX - propor melhorias nas linhas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercerão as funções de execução programática e apoio administrativo

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitos do art. 4º, inc. IX, da Lei nº 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL, será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;
- V - preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista;
- § 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL;
- § 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral;

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único - Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua total parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal do seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido desculpando

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Handwritten signature and initials

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso da a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

Handwritten signature and initials

§1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, consistirá de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações na presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestirão em forma de

I - Resolução quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL

[Handwritten signature]

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de respeitabilidade de outras organizações públicas ou privadas;
Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão catalogadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertencente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito a admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O CIM POLO SUL, possuirá site na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11 107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

[Handwritten signature]

ISULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ação da Assembleia Geral mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, ação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIMPOLO SUL.

ISULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

de adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

ISULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS

entes para autorizar o CIMPOLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

ISULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

os consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da entidade de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, a do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.405/2002, com status de autarquia interfederativa de administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

ISULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

emir eventuais controvérsias desta Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio que originar, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul -ES.

Mimoso do sul, 14 de setembro de 2007.

MUNICÍPIO DE APIACÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACOVA

MUNICÍPIO DE CASTELO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIMPOLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde /Auxiliar Administrativo	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

(Handwritten signatures and initials next to the table rows)

(Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE MIMOSÓ DO SUL

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

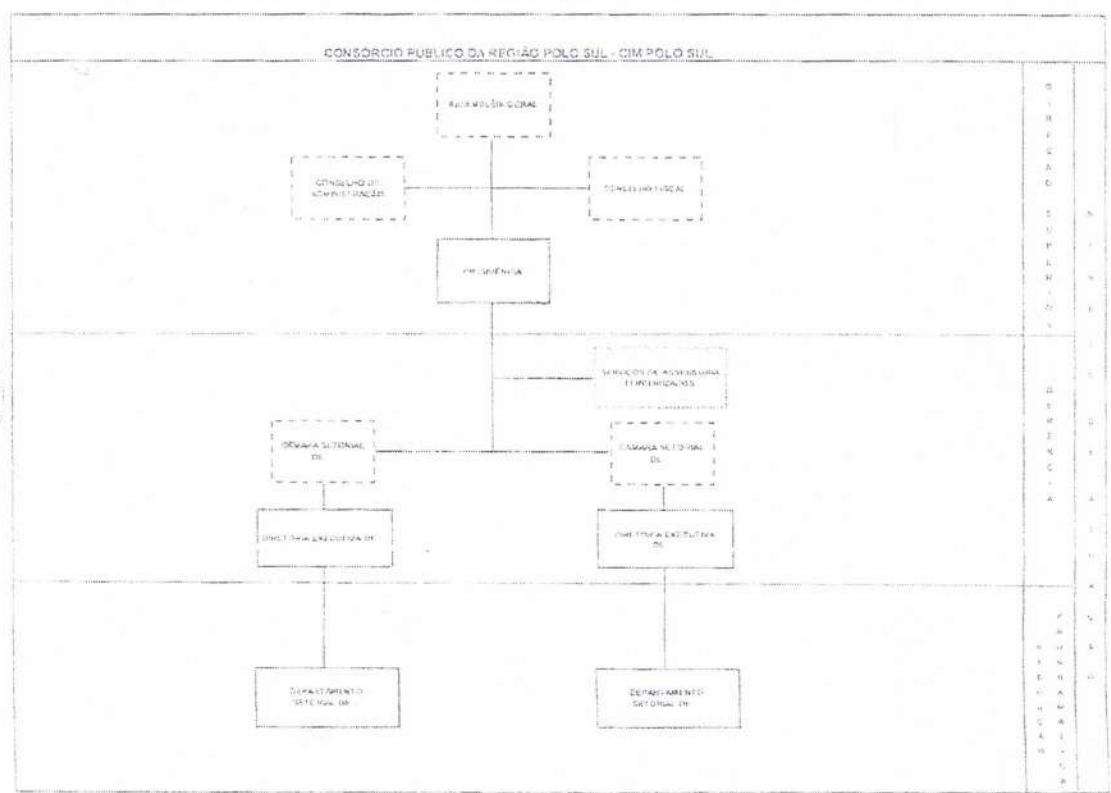
[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTÓCOLO DE INTENÇÕES



[Handwritten notes and signatures on the left margin]

Laranja da Terra

TERMO DE CONVÊNIO
de Cooperação: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES Associação Congregação de Santa Catarina - Associação Mãe Regina Protmann
OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, repasse financeiro para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00.
VIGÊNCIA: 24/09 a 31/12/2007.
Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCI/DADES/CAIXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 19/11/2007.
VIGÊNCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCI/DADES/CAIXA.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.942,65.
Protocolo 51243

Marataízes

A Prefeitura Municipal de Marataízes OBTEVE do IFMA, através do Processo nº 34494314, a Licença de instalação - II - G/CA/SL nº 267/2007 / CLASSE IV, para a Contenção da Brasília e Restauração na região costeira de Marataízes.
Protocolo 51340

Mimoso do Sul

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL

RESOLVEU o Conselho Diretor do Conselho Intermunicipal de Saúde do Sul Capixaba, reunido-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do inciso do Artigo 15 e Artigo 34, de seu estatuto vigente, para deliberar e apoiar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitos do disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.
O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

site www.intermunicipal.es.gov.br.
Mimoso do Sul-ES, 1º de Outubro de 2007.
Flávia Roberta Cysne Novais Leite
Presidente do CIM Polo Sul e Prefeita Municipal de Mimoso do Sul
Protocolo 51194

Nova Venécia

ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 167/2007 publicado em 02/10/2007.

ONDE SE LÊ: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA X SCANDIAN AUDITORIA CONTABIL LTDA".

LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA X SCANDIAN AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA".

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: contar-se-á a partir do dia 03 de agosto de 2007, e findará no dia 30 de novembro de 2007".

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da data da assinatura do contrato".

ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007".
LEIA-SE: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007".

Nova Venécia, 02 de outubro de 2007.
Protocolo 51439

Rio Bananal

ERRATA

PMRB-ES, ref. Extratos de Publicação de Contratos 085 e 086/2007, da Contratada MVC Veículos Ltda, onde se lê: 01 veículo Saveiro e 01 veículo Gol, leia-se: 01 Fiat Strada e 01 Fiat Uno Milio, respectivamente.

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 078/2007

Processo: 4.370/07. **Contratante:** Município de Rio Bananal-ES. **Contratado:** Lucileide Ferreira Silva Lino. **Objeto:** Oficina de pintura de crianças e adolescentes. **Valor do Contrato:** R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Data da assinatura:** 03/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 3650/07. **Contratante:** Município de Rio Bananal-ES. **Contratado:** Felipe de Almeida Mafra ME. **Objeto:** Locação de dois painéis, sonorização e iluminação para o 28º Aniversário de Emanc. Pol. e Adm. do Município. **Valor do Contrato:** R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). **Data da assinatura:** 12/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 1147/07. **Contratante:** Município de Rio Bananal-ES. **Contratado:** E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA. **Objeto:** Concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Pública Integrada, através de Softwares. **Valor do Contrato:** R\$ 000,00 (zero

mil reais) mensais. **Data da assinatura:** 28/09/2007. **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses.

Felismino Ardizon
Prefeito Municipal
Protocolo 51449

Santa Teresa

RESUMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.
CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESAF.
OBJETO: estabelecer condições para que os servidores do Convênio, matriculados e frequentando os cursos de graduação no estabelecimento do Convênio, tenham reduzido o custo de suas mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento).
VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,66 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
PROCESSO: 4542/2007
PRAZO: 02 de julho de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.
Santa Teresa, 02 de julho de 2007.
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 51161

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 013/2007

Fazemos público, por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES que, de acordo com o que preceitua o § 1º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.014/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e, em virtude da posse do SR. SERGIO CALHAU VERVLOET, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, ter ocorrido na data de 03 de setembro de 2007 até a presente data e mesmo não ter entrado em exercício, encontra-se vago o cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Santa Teresa, 02 de outubro de 2007.
Gilson Antônio de Sales Amaro
Prefeito Municipal
Protocolo 51201

Serra

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.537 - SEDIR

Partes: Prefeitura Municipal de Serra e ROMULO MARQUES ROSA.
O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, à vista do Parecer da Proger e Auditor, ratifica e torna público a contratação de Grupo musical Tertúlio Reggae, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no Art. 25, "Caput" e Inciso III da Lei nº 8.665/93. Serra-ES, 02 de outubro de 2007.
Protocolo 51435

Vila Velha

DECRETO Nº 119/07
Denomina prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, o Prédio "Coutinho" na Vila VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "Antônio Coutinho" o prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, localizada na Avenida Judith Góes Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vila Velha/ES, 29.09.07.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA Nº 418/07 - Exonerar, a pedido, MARCELA NORONHA COMARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de nível Superior de Saúde 1, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26.08.07.

PORTARIA Nº 419/07 - Exonerar, a pedido, LUCILENE LEODORIO DA SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.08.07.

PORTARIA Nº 420/07 - Exonerar, a pedido, ALANA SCANFERLA TAUFNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de nível Superior de Saúde 1, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.08.07.

PORTARIA Nº 421/07

Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o que consta no art. 64 da Lei nº 3.880, de 28 de agosto de 2003, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:
Secretário Municipal de Administração - Presidente
Lucienne Ruscioli Paiva Bastos
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Carlos Magno Rodrigues Vieira
Secretaria Municipal de Finanças
Evandro Alves Vieira
Coordenação de Administração de Recursos Humanos
Aidete Teikeia Baptista
Maria da Glória Carneiro
Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5021 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolpho Lobo nº. 249 - Centro - CEP:
19.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail pmhjn@sicup.com.br

DECRETA:

//////////

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo o presente Decreto.

Art. 2º - O Município de Bom Jesus do Norte celebrará, juntamente com os demais entes subscretores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.


Art. 3º - O Município de Bom Jesus do Norte integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suprate do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscretores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei, conforme previsão na Clausula Vigésima Segunda de Protocolo de Intenções

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.


UBALDO MARTINS DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolfo Lobo nº. 249 - Centro - CEP: 29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail pmbjn@sicop.com.br

DECRETO N.º 0070/2007

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DENOMINADO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXM^o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, UBALDO MARTINS DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGA, E,

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 - Lei dos Consórcios Públicos - e seu recente regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal;

Considerando que o referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público;

Considerando que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 trouxe a possibilidade de transformação do conhecido consórcio intermunicipal de nossa região, em consórcio público, desde que atendidos os requisitos de celebração do protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada um dos entes consorciados;

Considerando que a aludida transformação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias com os governos estadual e federal no atendimento às diversas demandas comuns de nossa região;

Considerando ainda a promulgação da lei municipal nº 036, de 21/12/2007, que delegou poderes a este Chefe do Poder Executivo Municipal para ratificação de protocolos de intenções encaminhado à apreciação da Câmara Municipal de Leis;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.278/2007

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIM POLO
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais impostas pelo cargo, faz saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Polo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do referido protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O município de Jerônimo Monteiro integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 18.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e suplementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 11 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 11 de dezembro de 2007.

NEWTON FONSECA VIDAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 693/2007

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DENOMINADO "CIM POLO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Vargem Alta integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

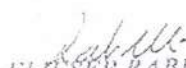
Parágrafo único. A retirada do Município da associação descrita no *caput* deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2007.


ELIASER RABELLO
Prefeito Municipal

ENVIADO POR E-MAIL

NO. TEL: 28 3522 2078

15 JAN. 2008 15:13 P1



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
 Palácio Bernardino Monteiro
 Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 33001-70
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

LEI Nº 6061

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº _____ DE _____

**DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
 CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
 Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
 Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo I a presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes signatários do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O município de Cachoeiro de Itapemirim integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes signatários do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por parte do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2007.

ROBERTO WALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1938 e instalado em 29/01/1959

Praça da Senhora Sant'Ana, n° 06 - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ((28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44 E-mail: prefeituradeapiaca@hotmail.com

LEI N° 731/2007 - De 21 de dezembro de 2007.

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul - CIM POLO SUL".

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal n° 11.107/2005 e pelo Decreto Federal n° 6.017/2007.

Art. 3° O Município de Apiacá integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal n° 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4° Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2007.

Apiacá(ES), 21 de dezembro de 2007.


JOSÉ CHIERICI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
Na forma da Lei Orgânica Municipal
Em: 21/12/2007.

 Secretária.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Povo é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.460/2007

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscretores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de São José do Calçado integra, na condição de associado, o pessoal jurídico suposto do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscretores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).


Parágrafo único. A ratificação do Município da associação descrita no caput deste artigo depende de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por parte do consórcio, quando à falta de recursos orçamentários constantes no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007).


ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pedro Viana, 55, Centro - São José do Calçado/ES.
CNPJ 04720-000 - CEP nº 27.107-000/0001-01 ☎ (28) 3556-1120/4210/4211/3556-1012
www.saojosedocalçado.es.gov.br atendimento@saosjosedocalgado.es.gov.br



LEI N° 2.579, 17 DE OUTUBRO DE 2007.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º Ficam ratificadas todas as termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 3º O Município de Castelo integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 759/2007

de 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
- CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

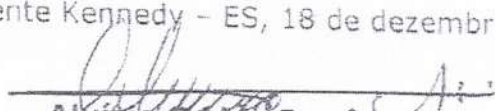
Art. 3º. O Município de Presidente Kennedy integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 18 de dezembro de 2007.


Aluizio Carlos Corrêa
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1695 =

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL (CIM POLO SUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

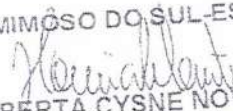
Art. 3º - O município de Mimoso do Sul integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**


REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência
da gestão em saúde".

TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o **Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil - Prefeito de Divino de São Lourenço**, portador do CPF de nº 003.741.147-06 tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.


Eleardo Aparício Costa Brasil
Vice- Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Divino de São Lourenço/ES

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES**TERMO DE POSSE - SUPERVISOR ASSISTENCIAL DA ÁREA DO SAMU**

Publicação Nº 322408

TERMO DE POSSE

SUPERVISOR ASSISTENCIAL DA ÁREA DO SAMU

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, o Presidente do CIM POLO SUL, em cumprimento da Portaria nº 12 - P de 23 de dezembro de 2020 deu posse a Claudia Batista Ferreira, portadora do CPF de nº 024.695.307-17, no cargo de confiança, emprego público de Supervisor Assistencial da Área do SAMU.

Mimoso do Sul/ES, 04 de janeiro de 2021.

Sergio Farias Fonseca

PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

TERMO DE POSSE - SUPERVISOR CONTÁBIL DA ÁREA DO SAMU

Publicação Nº 322405

TERMO DE POSSE

SUPERVISOR CONTÁBIL DA ÁREA DO SAMU

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, o Presidente do CIM POLO SUL, em cumprimento da Portaria nº 13 - P de 23 de dezembro de 2020 deu posse a Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas, portadora do CPF de nº 163.953.047-98, no cargo de confiança, emprego público Supervisor Contábil da Área do SAMU.

Mimoso do Sul/ES, 04 de janeiro de 2021.

Sergio Farias Fonseca

PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Publicação Nº 322212

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, a Sr. Sergio Farias Fonseca - Prefeito de Jerônimo Monteiro, portador do CPF de nº 837.374.527-72 tomou posse como Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.

Sergio Farias Fonseca

Presidente do CIM POLO SUL

Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES

TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Publicação Nº 322251

TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da

Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil - Prefeito de Divino de São Lourenço, portador do CPF de nº 003.741.147-06 tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.

Eleardo Aparício Costa Brasil

Vice- Presidente do CIM POLO SUL

Prefeito de Divino de São Lourenço/ES

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

RESOLUÇÃO - 163/2021 - NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO - ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO

Publicação Nº 322165

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Diretor Executivo do CISABES.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 26, caput, V do Estatuto do CISABES, e considerando as deliberações da Assembleia Geral do consórcio ocorrida no último dia 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 1º de janeiro de 2021 (inclusive), o Senhor André Luiz Toscano Dalmásio, portador do RG nº 1304621 e do CPF nº 045.656.527-22, para o emprego público de Diretor Executivo do CISABES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina - ES, 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER

TERMO DE POSSE PRESIDENTE DO COINTER

Publicação Nº 322324

TERMO DE POSSE

PRESIDENTE DO COINTER

Em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia trinta de novembro de dois mil e vinte, no Restaurante Portal, anexo ao Posto Barbados, situado na Rodovia BR 259, KM 46.5, Trevo Barbados, S/N.º, Bairro Barbados, Colatina/ES, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, toma posse nesta data, como PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2021/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina, 04 de janeiro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente COINTER

Prefeito de Colatina/ES

Documentos para ratificação do município de Marataízes

2 mensagens

Supervisor SAMU <supervisorsamu@cimposul.com.br>

22 de setembro de 2021 16:22

Para: gabinetesaudepk@gmail.com, gabsemus.muqui@gmail.com, regulacaocastelo@gmail.com, regulasaudemuqui@hotmail.com, saude.valta@outlook.com, saude@alegre.es.gov.br, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de Atilio Vivácqua <saude@pmav.es.gov.br>, saudebjnes@gmail.com, saudeirupi@gmail.com, Saude Apiaca <saudepmapiaca@yahoo.com.br>, semus@cachoeiro.es.gov.br, semusguacui@gmail.com, wertocardoso@gmail.com, Alessandra Presidente Kennedy <alessandrimalafisio@hotmail.com>, ELIEDSON MORINI <eliedsonmorini@gmail.com>, Flavia Apiacá <flavia.zanardi@hotmail.com>, Kátia Dores Do Rio Preto <katia.damica@hotmail.com>, Natan Divino De Sao Lourenço <natanpe@hotmail.com>, Sandra Jerônimo Monteiro <sandralupim@gmail.com>, SEMUS Iconha <sms.iconha@gmail.com>








Boa tarde.

Segue abaixo minuta do projeto de lei para ratificação na câmara municipal do município, referente ao ingresso de novos entes em nosso consórcio municipal CIM POLO SUL, para aprovação.

Desde já agradeço e peço que seja feito o mais breve possível.

Segue anexo.

1º MINUTA PROJETO DE LEI RATIFICA INGRESSO MUNICÍPIOS 2021
2º PUBLICAÇÃO LEIS QUE RATIFICAM PROTOCOLO DE INTENÇÕES
3º PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO ESTATUTO DO CIM POLO SUL
4º LEI MUNICIPAL MARATAÍZES.
5º ATA DA REUNIÃO SETORIAL
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO
7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
8º CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
9º TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE
10º DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

-  3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO S...
-  ATA 01 ASSEMBLEIA GERAL E CAMARA SETORIAL ...
-  CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO.PDF
-  ELEIÇÃO MEMBROS DIRETORIA - ATA Nº 06 REUNIÃ...
-  PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO ESTATUTO DO CIM...
-  PUBLICAÇÃO LEIS QUE RATIFICAM PROTOCOLO D...
-  TERMO DE POSSO VICE PRESIDENTE 2021.pdf

Maycon Louvem Cezarete
Supervisor Geral do SAMU - CIM POLO SUL

4 anexos

WhatsApp Image 2021-09-16 at 14.00.34.jpeg
183K



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

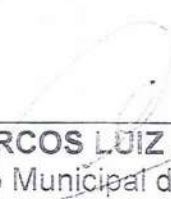
Fis. _____

Gabinete

À: Procuradoria Geral do Município (Processo nº.5786/2021)

Encaminho o presente, autorizando a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 21 de outubro de 2021.



MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES